**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2017**

O Conselho Federal de Nutricionistas - CFN (CNPJ nº 00.579.987/0001-40), torna público por intermédio do Pregoeira, designada pela Portaria nº 08 de 5 de setembro de 2017, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO), sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº. 3.555 de 8 de agosto de 2000 (alterado), Decreto n° 5.450 de 31 de maio de 2005, Decreto nº 2.271/97 de 7 de julho de 1997, IN/SLTI-MP nº 02 de 30 de abril de 2008 e suas alterações (IN SLTI/MP nº 3, de 15/10/2009, IN SLTI/MP nº 4, de 11/11/2009, IN/SLTI nº 05, de 18/12/2009, IN/SLTI nº 06, de 23/12/2013 e IN/SLTI nº 3, de 24/6/2014), SLTI-MP IN 02 de 16 de setembro de 2009 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538/2015 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como nas condições estabelecidas neste Edital e Anexos e no Processo Administrativo nº 24/2017.

O presente edital e seus termos foram aprovados pela Unidade Jurídica deste Conselho, em homenagem ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme Parecer nº 23/UJ/CTS, de 15 de setembro de 2017, o qual encontra-se devidamente arquivado nos autos do processo licitatório.

 CÓDIGO UASG: 389216

**DATA: 03/10/2017**

**HORÁRIO: 9:30 (horário de Brasília, DF)**

**LOCAL:** [**www.comprasnet.gov.br**](http://www.comprasnet.gov.br)

|  |
| --- |
| **1 - DO OBJETO** |

1.1 A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA COPEIRA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NA SEDE DO CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS – CFN, QUE COMPRENDERÁ ALÉM DOS POSTOS DE SERVIÇOS, O FORNECIMENTO DE UNIFORMES E DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS,** mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2 Integram este Edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de Planilha de Formação de Preços

ANEXO II-A- Modelo de Planilha de Custos de Material de Consumo

ANEXO III- Termo de Vistoria

ANEXO IV- Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e/ou com a Administração Pública

ANEXO V- Termo de Conciliação Judicial

ANEXO VI- Minuta de Contrato

|  |
| --- |
| **2- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO** |

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou por Pregoeiro Oficial ou Equipe de Apoio, à vista dos originais;

2.1.2 Estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do art. 13, I, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e do § 1º do art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U de 10 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25.11.2002;

2.1.2.1 As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar deste pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas (Parágrafo único, art. 3º do Dec. nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25.11.2002), **haja vista este Conselho Federal de Nutricionistas - CFN NÃO SER Unidade Cadastradora**.

2.1.3 Não estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.1.4 Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou **QUE ESTEJAM SUSPENSAS OU IMPEDIDAS DE LICITAR E CONTRATAR COM QUAISQUER ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INCLUSIVE COM O CFN**; e

2.1.5Não tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou funcionário em exercício no CFN, ocupante de cargo de direção, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, bem como empregados a serem utilizados na prestação dos serviços que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou funcionários do CFN; e

2.1.6 Que o ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Edital.

2.2 **Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as empresas que se enquadrem em qualquer uma das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do artigo terceiro da referida lei.**

2.3 **NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CERTAME AS LICITANTES QUE SEJAM CONSTITUÍDAS EM COOPERATIVAS DE TRABALHO, NOS TERMOS DO TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 1.082/02, DA 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF, CONFORME ANEXO V DESTE EDITAL.**

|  |
| --- |
| **3 - DO CREDENCIAMENTO** |

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2 Deverão ser previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico, a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o Pregoeiro, e os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica. (Art. 3º, do Decreto nº 5.450/2005)

3.3 O credenciamento do licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005)

3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal, e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão. (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005)

3.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Conselho Federal de Nutricionistas, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005)

|  |
| --- |
| **4 - DO ENVIO DA PROPOSTA** |

4.1 O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Conselho Federal de Nutricionistas responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005)

4.2 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005)

4.3 Após a divulgação deste Edital no endereço eletrônico, a licitante deverá consignar, em campo adequado do sistema eletrônico do Comprasnet, o **VALOR UNITÁRIO** (**equivalente ao valor mensal) e o VALOR TOTAL** (**equivalente ao valor anual), com as respectivas especificações, PARA CADA ITEM QUE COMPÕE O GRUPO COTADO**, já considerado e incluso todas as despesas relativas a impostos, taxas, fretes, tarifas, materiais, equipamentos, mão-de-obra e quaisquer despesas decorrentes da prestação dos serviços.

4.3.1 **QUALQUER ELEMENTO QUE POSSA IDENTIFICAR A LICITANTE IMPORTARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA ENCAMINHADA;**

4.3.2 **Quando do registro das prop,**

**ostas no Sistema Eletrônico**, as licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de incluir **o detalhamento do objeto** ofertado no campo “**Descrição Detalhada do Objeto**”.

4.3.2.1 A ausência do detalhamento do objeto no citado campo ou mesmo eventual divergência em relação à documentação apresentada não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

4.4 A proposta de preços deverá mencionar os acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução dos serviços e ser formulada de acordo com as especificações detalhadas constantes do Termo de Referência (Anexo I), até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

4.5 Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas no Termo de Referência.

4.6 A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante. (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005)

4.7 Para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá DECLARAR, em campo próprio do sistema eletrônico:

**a) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);**

**b) A inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação e contratação; e**

**c) Que não emprega menores de 18 anos de idade, salvo na condição de aprendiz (Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 c/c Lei n.º 9.854/99); e**

**d) Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.**

4.7.1 **A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá DECLARAR, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei.**

4.7.2 **Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinale, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que a licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na menciona Lei, não cabendo, posteriormente, qualquer reclamação e/ou recurso visando alterar essa situação.**

4.7.3 **A utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de ate 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais cuminações legais.**

4.7.4 **O CFN, considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 – Plenário, adotará procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do exercício anterior e/ou outros demonstrativos contábeis/documentos que julgue necessários, a fim de subsidiar a verificação do atendimento, pelas licitantes, às exigências da LC n.º 123/2006 e do Decreto 8.538/2015.**

4.7.5Considerando que a **contratação dos serviços em tela se enquadra, para fins tributários, no conceito de cessão de mão de obra**, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a **licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser CONTRATADA, **não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação**, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. (**Acórdão TCU 797/2011 – Plenário, IN SLTI n.º 02/2008**).

4.7.6 **A** **licitante optante pelo Simples Nacional**, que, por ventura venha a ser CONTRATADA, **após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias**, deverá **apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias** **Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal**, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. (**Acórdão TCU 2.798/2010 - Plenário**)

4.7.7 **Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima**, o próprio CFN, em obediência ao princípio da probidade administrativa, **efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB**, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

4.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital. (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.9 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada. (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.10 Concluída a etapa de lances, a empresa detentora do menor lance deverá anexar ao Sistema Comprasnet, após solicitação do(a) pregoeiro(a), pela opção “Convocar Anexo”, sua proposta contendo as especificações detalhadas dos serviços licitados, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados/negociados, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados a partir da determinação do(a) pregoeiro(a) via chat do sistema. O descumprimento de tal obrigação implicará na desclassificação da proposta e sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

 4.10.1A critério do(a) pregoeiro(a), a fim de agilizar a sessão pública, poderá ainda, ser solicitado o envio da proposta para o e-mail licitacao@cfn.org.br, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Convocar anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais licitantes. A licitação só será homologada após o cumprimento dos requisitos estabelecidos, salvo motivo justificante, o qual será analisado pelo(a) Pregoeiro(a).

4.10.2 **Dentro do prazo de 02 (duas) horas** poderão ser remetidos, **por iniciativa da licitante**, tantos quantos forem os **documentos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Preços**. Na hipótese da proposta **já ter sido incluída no Sistema Eletrônico**, faz necessário que **a licitante formalize ao(à) Pregoeiro(a)**, **via mensagem (e-mail) ou fac-símile**, o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, o(a) Pregoeiro(a) fará **novo uso da funcionalidade** “**Convocar anexo**”.

4.10.3A fim de **aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes**,após **transcorrido o prazo de 02 (duas) horas**, **não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço ou de qualquer outro documento complementar ou retificador (salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência, na forma da Lei) ou que deveria/poderia ter sido remetido juntamente com a mesma**, sendo realizado, pelo(a) Pregoeiro(a), **o registro da não aceitação**, e a **convocação da próxima licitante**.

4.10.4 **Na hipótese prevista no subitem 4.10.1**, a documentação remetida via **mensagem (e-mail) ou fac-símile deverá corresponder exatamente** àquela **inserida no Sistema Eletrônico**.O envio de documento **não inserto no Sistema Eletrônico resultará na desconsideração do mesmo, para fins de análise por parte da área técnica, salvo na hipótese de pedido expresso da licitante, formalizado dentro do prazo de 02 (duas) horas, para a inclusão de tal documentação**, situação na qual será aplicado o mesmo procedimento previsto no subitem **4.10.2**, qual seja, **o novo uso, pelo(a) Pregoeiro(a), da funcionalidade** “**Convocar anexo**”.

4.10.5 **A proposta original deverá ser enviada à sede do CFN no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente ao da solicitação pelo PREGOEIRO .**

4.11 **A proposta referida no subitem 4.10 deverá ser apresentada em papel com identificação da empresa, em uma via, redigida em português em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante**, **E NELA DEVERÃO CONSTAR**:

4.11.1 especificação do serviço;

4.11.2 prazo de validade, **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

4.11.3 valor unitário (**equivalente ao preço mensal**) e global (**equivalente ao preço anual**), para cada item que compõe o grupo cotado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (**em relação ao preço anual**), expresso em moeda corrente nacional (R$), considerando as quantidades constantes do Anexo I deste Edital.

4.11.4 **Planilhas de Custos e Formação de Preços EXATAMENTE conforme modelo constante do Anexo II,** com detalhamento de todos os elementos que influem no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais, exceção feita quanto ao IRPJ e CSLL e taxas de obrigação exclusiva da licitante **e demais planilhas constantes dos Anexos II-A**.

4.11.4.1 Deverão estar incluídos no preço todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão de obra, impostos, taxas, frete, seguros, materiais, equipamentos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação.

4.11.4.2 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de auxilio transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

4.11.4.3 Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a Contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual**.**

4.11.5 A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo, sua especificação e valor unitário e total;

4.11.6 **Dados completos do responsável pela assinatura do instrumento contratual, contendo no mínimo os seguintes dados: nome, estado civil, profissão, nº cédula de identidade, nº CPF, endereço residencial (com CEP), cargo/função, telefone e fax para contato**.

4.12 Nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.

4.13 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.14 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

4.15 **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS, A LICITANTE NÃO DEVERÁ COTAR NA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (ANEXO II) PARCELAS RELATIVAS A GASTOS COM OS TRIBUTOS IRPJ E CSLL, TENDO EM VISTA A DETERMINAÇÃO PREVISTA NO ACÓRDÃO Nº 950/2007-TCU-PLENÁRIO**.

4.16 No caso de divergência entre o valor unitário e o valor total, prevalecerá o unitário. Se for entre o valor expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá o por extenso.

4.17 Decorrido o prazo de validade das propostas, **sem a formalização da contratação**, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, sem prejuízo da eventual possibilidade de prorrogação do prazo de validade.

4.18 Para garantir a integridade da documentação e da proposta recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

4.19 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta licitação.

4.20 Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero.

4.21 **Serão desclassificadas, também, as propostas e lances que ofereçam preços excessivos ou inexequíveis**.

4.21.1 **O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de dois dias úteis contados da notificação**.

|  |
| --- |
| **5 - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS** |

5.1A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo(a) **Pregoeiro(a)**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Não havendo expediente na data marcada, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

5.2 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.2.1 Não será admitida a desistência da proposta/lance, **após o início ou encerramento da fase de lances**.

5.2.2 **Excepcionalmente, após o** **encerramento da fase de lances**, **poderá ser acatado** **o pedido de desistência da proposta em razão de motivo justo devidamente comprovado pela Licitante**, **decorrente de** **fato superveniente, e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).**

5.2.3 **Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem 5.2.2, a Licitante desistente ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no item 14 deste Edital.**

5.3 Após a abertura da sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4 Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

5.5Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.6Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

|  |
| --- |
| **6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES** |

6.1 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005), **CUJA IMPORTÂNCIA DEVE CORRESPONDER AO VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.

6.1.1 **EMBORA A CLASSIFICAÇÃO FINAL SEJA PELO VALOR TOTAL DO GRUPO/LOTE, A DISPUTA SERÁ POR ITEM. A CADA LANCE OFERTADO POR ITEM, O SISTEMA ATUALIZARÁ AUTOMATICAMENTE O VALOR TOTAL DO GRUPO/LOTE, SAGRANDO-SE VENCEDORA A LICITANTE QUE OFERTAR O MENOR VALOR TOTAL DO GRUPO/LOTE.**

6.2 Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.4 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

6.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação da licitante**.

6.6.1 No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

6.6.2 O(A) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6.3 Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) às participantes.

6.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

6.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até trinta minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.9 **Procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, na forma e condições da Lei Complementar nº 123/06, quando a menor proposta ou o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações segundo a mencionada Lei:**

6.9.1 **Entende-se por empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.**

6.9.2 **Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.**

6.9.3 **Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:**

6.9.3.1 **A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), definido nos termos do item 6.9.1, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito previsto neste subitem. Apresentada proposta nas condições deste subitem, será analisada sua documentação de habilitação.**

6.9.3.2 **Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.9.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.**

6.9.3.3 **No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.9.1, será realizado, pelo sistema, sorteio eletrônico entre elas, definindo e convocando automaticamente o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta.**

6.9.3.4 **Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos no subitem 6.9.1, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora, sendo, na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.**

6.9.3.5 **O disposto no subitem 6.9 somente se aplicará quando a menor proposta ou o menor lance não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.**

6.10 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, o sistema eletrônico procederá à classificação final das licitantes. Somente então o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.10.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.10.2 Caso a empresa detentora do menor lance não aceite a contraproposta do pregoeiro, será verificada a conformidade entre sua proposta e o valor estimado para a contratação.

6.11 Encerrada a etapa de lances, ou do procedimento em caso de empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do Edital.

|  |
| --- |
| **7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS** |

**7.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas decidindo sobre a aceitação dos preços obtidos. Para tanto, o Pregoeiro e a licitante deverão observar, também, as disposições constantes nos subitens 4.10 a 4.21 deste Edital**.

7.2 **FINDA A DISPUTA, A ACEITAÇÃO SERÁ PARA A TOTALIDADE DO GRUPO/LOTE, NÃO SENDO POSSÍVEL ACEITAR PARTE DO GRUPO/LOTE, O MESMO OCORRENDO NAS DEMAIS FASES DE HABILITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

7.2.1 A classificação das propostas será pelo critério do **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE/GRUPO**, sendo aceito somente duas casas decimais, com o valor global exato, para se evitar dízimas. **EMBORA A CLASSIFICAÇÃO FINAL SEJA PELO VALOR TOTAL DO GRUPO, A DISPUTA SERÁ POR ITEM. A CADA LANCE OFERTADO POR ITEM, O SISTEMA ATUALIZARÁ AUTOMATICAMENTE O VALOR TOTAL DO GRUPO, SAGRANDO-SE VENCEDORA A LICITANTE QUE OFERTAR O MENOR VALOR TOTAL DO GRUPO.**

7.3 Analisada a proposta e a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o Resultado de Julgamento das Propostas.

7.4 **Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste Edital**.

7.4.1 Ocorrendo a situação a que se refere este item, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço menor.

7.4.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.5 **No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação**.

7.6Nos casos em que forem **detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas**, durante a análise da aceitação da proposta, o CFN poderá determinar à licitante vencedora, **mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível**, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, **desde que não haja majoração do preço proposto**.

7.7 Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

7.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço serão adotados os procedimentos descritos na IN 02/2008, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I - questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

II - verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

III- levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

IV- consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

V- pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

VI- verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

VII- pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

VIII - verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

IX- levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

X- estudos setoriais;

XI- consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

XII- análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

XIII - demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

XIV- Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a

legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os índices que fundamentam a suspeita.

XV- Quando a licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a enexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligência para aferiri a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.8.1A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, **desde que não contrariem instrumentos legais**, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

|  |
| --- |
| **8 - DA HABILITAÇÃO** |

8.1 Efetuados os procedimentos previstos no ITEM 7 deste Edital, a licitante detentora da melhor proposta ou lance encaminhará ao CFN a documentação assinada e digitalizada referente à habilitação, constante no subitem 8.5 e, caso não esteja com o SICAF atualizado, também os constantes do subitem 8.6, no prazo máximo de 2 (horas) horas, por convocação do(a) Pregoeiro(a) pelo Sistema Eletrônico (“Convocação de anexo”).

8.1.1A critério do(a) pregoeiro(a), a fim de agilizar a sessão pública, poderá ainda, ser solicitado o envio dos documentos para o e-mail **licitacao@cfn.org.br sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico,** sendo que, **nesta hipótese**, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “**Convocar anexo**”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônicoe, assim, **fique à disposição das demais licitantes. A licitação só será homologada após o cumprimento dos requisitos estabelecidos, salvo motivo justificante, o qual será analisado pelo(a) Pregoeiro(a).**

8.1.2 **Dentro do prazo de 2 (duas) horas** poderão ser remetidos, **por iniciativa da licitante**, tantos quantos forem os **documentos complementares ou retificadores afetos a sua documentação de habilitação**. Na hipótese da proposta **já ter sido incluída no Sistema Eletrônico**, faz necessário que **a licitante formalize ao(à) Pregoeiro(a)**, **via mensagem (e-mail) ou fax**, o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, o(a) Pregoeiro(a) fará **novo uso da funcionalidade** “**Convocar anexo**”.

8.1.3 A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 2 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria/poderia ter sido remetido juntamente com a mesma, sendo realizado, pelo(a) Pregoeiro(a), o registro da inabilitação, e a convocação da próxima licitante.

8.1.4 Na hipótese prevista no subitem 8.1.1, a documentação remetida via mensagem (e-mail) ou fax deverá corresponder exatamente àquela a ser inserida no Sistema Eletrônico. O envio de documento não inserto no Sistema Eletrônico resultará na desconsideração do mesmo, para fins de análise por parte da área técnica, salvo na hipótese de pedido expresso da licitante, formalizado dentro do prazo de 2 (duas) horas, para a inclusão de tal documentação, situação na qual será aplicado o mesmo procedimento previsto no subitem 8.1.2, qual seja, o novo uso, pelo(a) Pregoeiro(a), da funcionalidade “Convocar anexo”.

8.2 No encaminhamento da documentação, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, a licitante deverá observar o seguinte:

**a)** se a licitante for a **matriz**, todos os documentos devem estar em nome da **matriz**;

**b)** se a licitante for **filial**, todos os documentos devem estar em nome da **filial**, **exceto** aqueles para os quais a **legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz**;

**c)** os **atestados de capacidade técnica** poderão ser apresentados em nome e com o numero do CNPJ da **matriz ou da filial** da licitante; e

**d) em se tratando de matriz ou filial, na hipótese em que a empresa que, efetivamente, vá prestar os serviços não for a mesma que participou da sessão pública, os documentos de habilitação da empresa que celebrará o contrato com o CFN também deverão ser apresentados, ressalvadas as hipóteses de exceção citadas na letra “b” acima.**

8.2.1 **Os documentos deverão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência do Pregoeiro.**

8.2.2 **Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.**

8.2.3 **Havendo necessidade de análise dos documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão informando no “*chat*” o novo dia, data e horário para continuidade da sessão pública.**

8.3 As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.4 A comprovação dos documentos de habilitação, bem como a verificação das demais certidões/informações, poderá ser realizada por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e aos sítios respectivos na Internet.

8.4.1. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas consultas:

a) ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (Ceis) do Portal da Transparência;

b) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ; e

c) à composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.

8.5 Deverá ainda ser encaminhada nos prazos previstos nos subitens 8.1, a seguinte documentação complementar ao SICAF:

8.5.1 **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.5.1.1 **Registro Comercial, no caso de empresário individual.**

8.5.1.2 **Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados.**

8.5.1.2.1 **Os documentos em apreço (subitens 8.5.1.1 e 8.5.1.2) deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

8.5.1.2.2 **Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.**

8.5.1.2.3 **Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.**

8.5.2 Para fins de **comprovação da Qualificação Técnica**, as empresas licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

8.5.2.1 **01 (um) atestado, no mínimo**, da capacidade **TÉCNICO-OPERACIONAL**, em nome da licitante fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que a licitante prestou ou está prestando, **de forma satisfatória**, serviço compatível com o objeto deste Edital, **similar em quantidades, características, metragem e prazos**, e ainda observado o que segue:

**a)** O atestado de capacidade técnico-operacional deverá referir-se a **serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante** especificadas no contrato social vigente;

**b)** O atestado deverá comprovar que a licitante tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado **por período não inferior a 3 (três) anos**;

**c)** Para a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos será **aceito o somatório de atestados**, sendo que os mesmos deverão **contemplar execuções em períodos distintos** (**períodos concomitantes serão computados uma única vez**) e terem sido **expedidos após a conclusão dos contratos** ou **decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução;**

**d)** O atestado deverá comprovar que a licitante tenha executado contrato com um **mínimo de 20 postos de trabalho (redação dada pela In nº 6/2013, retificada conforme redação publicada no DOU DE 9/4/14 )**;

**e)** Para a comprovação do quantitativo mínimo de postos, será **aceito o somatório de atestados**; e

**f)** A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

**g)** Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição dos cargos ora tratados, contudo as informações neles insertas deverão ser suficientes para que a área técnica do CFN faça a aferição da compatibilidade dos profissionais/serviços com aquele exigido no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

8.5.3 **ATESTADO DE VISTORIA**

8.5.3.1. **Atestado de vistoria assinado pelo funcionário responsável, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

8.**5.3.2.** Para agendar a vistoria as instalações do CFN, a licitante deverá contatar, até o dia útil anterior à data de abertura do certame, no horário de expedientenormal de 9:00h às 18:00h, no SRTVS Qd. 701. Bl. II , sala 301 a 314 , pelo telefone nº 61) 3225-6027, falar com a Sra. Rita ou Mariolene.

8.5.3.3. A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo neste caso, necessário apresentar declaração assumindo, incondicionalmente, **a RESPONSABILIDADE** de executar os serviços em conformidadade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação.

8.5.3.1.1  **Deverão ser encaminhados/anexados, também, os seguintes documentos:**

8.5.3.1.2Declaração da LICITANTE de que os serviços ofertados atendem integralmente a todos os requisitos especificados neste Edital e seus anexos;

8.5.3.1.3Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, **será considerada a CNDT mais atualizada**, conforme entendimento do **Tribunal Superior do Trabalho – TST**, ratificada pela orientação do **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**.

8.5.3.1.4 Declaração, assinada por quem de direito, por parte da licitante, que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e obteve os documentos necessários à formulação da proposta, conforme determina o inciso III do artigo 30 da Lei de Licitações.

8.5.3.1.5 Declaração, assinada por quem de direito, por parte da licitante, indicando pelo menos um responsável legal para acompanhar a execução dos serviços, onde deverão constar seus dados mínimos e necessários, tais como: nome completo, nº do CPF, do documento de identidade, telefone e e-mail.

8.5.3.1.6 Declaração de que a empresa possui ou se compromete a montar matriz, filial ou escritório em Brasília-DF, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

8.5.3.1.7Demonstração de Patrimônio Líquido mínimo, nos casos em que não for demonstrada boa situação financeira, conforme disposto no subitem **8.6.2.2** deste Edital.

8.5.3.1.8 **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL,** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de expedição **não superior a 30 (TRINTA) DIAS,** contados da emissão, exceto quando houver prazo de validade expresso no documento (válida**).**

8.6 As licitantes que não estiverem com o cadastramento atualizado no SICAF deverão encaminhar, além da documentação prevista no subitem 8.5 acima, o seguinte:

8.6.1 **REGULARIDADE FISCAL**

8.6.1.1 **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual e também, junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).**

8.6.1.2 **Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União incluindo o Sistema de Seguridade Social (INSS) (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751,de 02/10/2014).**

8.6.1.3 **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal.**

8.6.1.4 **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, inclusive quanto à Dívida Ativa.**

8.6.2 **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

8.6.2.1 **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.**

8.6.2.1.1 **A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser, individualmente, maior que 1,00 (um), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:**

 **ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO**

**LG = ------------------------------------------------------------------**

 **PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO**

**ATIVO TOTAL**

**SG = ------------------------------------------------------------------**

**PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO**

**ATIVO CIRCULANTE**

**LC = ----------------------------------------------------------------**

 **PASSIVO CIRCULANTE**

8.6.2.1.2 **O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.**

8.6.2.1.3  **As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao Balanço.**

8.6.2.1.4 **Se necessária a atualização do Balanço Patrimonial e do Patrimônio Líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.**

8.6.2.1.5 **Serão considerados aceitos, na forma da lei, balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:**

**a) Publicados em Diário Oficial ou;**

 **b) Publicados em jornal de grande circulação ou;**

 **c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;**

**d) forma da IN 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, de 1º/08/1997, art. 6º, junto com o original do Diário para cotejo pelo(a) pregoeiro(a) ou acompanhada obrigatoriamente da cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento.**

8.6.2.1.6 **As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do Balanço de Abertura ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.**

**8.6.2.2 AS EMPRESAS QUE APRESENTAREM RESULTADO INFERIOR OU IGUAL A 1(UM) EM QUALQUER DOS ÍNDICES REFERIDOS NO SUBITEM 8.6.2.1.1, DEVERÃO COMPROVAR O PATRIMÔNIO LIQUIDO MÍNIMO DE 10% DO VALOR GLOBAL CONTRATADO, DE ACORDO COM OS §§ 2º E 3º, DO ARTIGO 31, DA LEI Nº 8.666/93**

8.6.3As licitantes que, embora cadastradas no SICAF, estejam com situação irregular neste Sistema, poderão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados.

8.6.**4 Caso a licitante não esteja regular no SICAF e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço - RSS, a entrega da documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo regulamentar, qual seja, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública, o(a) P**regoeiro(a) procederá à diligência, na forma estabelecida no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7 Os documentos remetidos via fax ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, sem rasuras e assinados pelo representante da empresa, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação do(a) Pregoeiro(a), no seguinte endereço: SRTVS Quadra 701 – BLOCO II, Centro Empresarial Assis Chateaubriand salaa 301 a 314 e 316 - Brasília-DF CEP.: 70340-906, aos cuidados do Setor Financeiro. O descumprimento de tal obrigação implicará na desclassificação da proposta ou na inabilitação da licitante e a sujeitará às sanções previstas neste edital.

8.8 Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitados.

8.9 Se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.10 Constatado o atendimento das exigências previstas pelo Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.11 Na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo(a) Pregoeiro(a), a adjudicação do objeto da licitação ao licitante declarado vencedor, com posterior encaminhamento dos autos ao Presidente do CFN para homologação do certame e decisão quanto à contratação.

8.12 Na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados ao Presidente do CFN para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

8.13 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no artigo 30 do Decreto nº 5.450/05, e na legislação pertinente.

8.14 **DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06:**

8.14.1 **As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

8.14.1.1 **Havendo** **alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, a licitante será habilitada no sistema eletrônico e declarada vencedora do certame na sessão do pregão, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c §1º do art. 4º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007. Após, o Pregoeiro dará ciência às licitantes dessa decisão e intimará a licitante declarada vencedora para, no prazo de 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período (exceto se existir urgência na contratação) para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.**

8.14.1.1.1A declaração da vencedora ocorrerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, onde após o cumprimento dos prazos constantes no subitem 8.14.1.1, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

8.14.1.1.2 Durante o prazo referido no subitem 8.14.1.1, não poderá ser exigida pela Administração a assinatura do Contrato, ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente.

8.14.1.1.3 Conforme dispõe o §4º do art. 4º do Decreto nº 8538 de 6 de outubro de 2015, a não regularização da situação fiscal e trabalhista, no prazo e condições disciplinadas neste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos e condições previstos no subitem 6.9, ou revogar a licitação.

8.14.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 6.9.3.4, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora.

8.15 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho, fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

|  |
| --- |
| **9 - DOS RECURSOS** |

9.1 Declarada a vencedora, **observada as condições dispostas nos subitens 8.14.1.1 e 8.14.1.1.1**,qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, **e no prazo estipulado pelo Pregoeiro, sendo no mínimo de 30 (trinta) minutos**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, e se esta for aceita pelo Pregoeiro, mediante juízo de admissibilidade, lhe será concedido o prazo de **03** **(três dias)** para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem **9.1**, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

9.1.2 **A apresentação dos recursos e contrarrazões deverá ser consignada exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico** [**www.comprasnet.gov.br**](http://www.comprasnet.gov.br)**, conforme prazo definido no item 9.1.**

9.2 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.3 Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade competente que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

9.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

9.5 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.6 Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação prévia, em formulário próprio do sistema, no ato da sessão pública e, forma dos respectivos prazos legais, bem como não serão aceitos aqueles enviados por fax ou que não sejam apresentados na forma do subitem 9.1.2.

9.7 **O sistema eletrônico produzirá ata circunstanciada da sessão pública imediatamente após o seu encerramento, a qual ficará acessível no Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, da qual ficarão registradas todas as ocorrências relevantes**.

9.8 Os autos permanecerão com vista franqueada às interessadas na Sede do Conselho Federal de Nutricionistas, situado no **SRTVS Quadra 701 – BLOCO II – Centro Empresarial Assis Chateaubriand Sala 301 a 314 e 316 - Brasília-DF CEP.: 70340-906.**

|  |
| --- |
| **10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** |

10.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro quando não houver recurso.

10.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

|  |
| --- |
| **11 - DA VISTORIA** |

11.1 A vistoria do local de prestação dos serviços será **opcional** e poderá ser feita por meio de visita da empresa interessada, oportunidade em que será emitido Termo de Vistoria, conforme modelo disponível **no Anexo III** do Edital, comprovando a visita e que o interessado tomou conhecimento de todos os aspectos que influenciam direta ou indiretamente na execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes, ou se preferir a licitante poderá apresentar declaração conforme consta no Item 8.5.3.3 deste Edital.

|  |
| --- |
| **12 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE** |

12.1 **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - v. Cláusula 19 do Termo de Referência e 18 do Contrato.**

|  |
| --- |
| **13 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA** |

13.1 **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - v. Cláusula 19 do Termo de Referência e 19 do Contrato.**

|  |
| --- |
| **14 - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À LICITANTE** |

14.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e será descredenciada no SICAF, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais, e ensejará a aplicação de multa de **até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado** devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, a **licitante** que:

1. **Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo estipulado no subitem 17.1.1 deste Edital;**
2. **deixar de entregar documentação exigida no Edital;**
3. **apresentar documentação falsa;**
4. **não mantiver a proposta;**
5. **comportar-se de modo inidôneo;**
6. **fizer declaração falsa; e**
7. **cometer fraude fiscal;**
8. **E damais itens constantes na Cláusula Vigésima Primeira do Contrato.**

|  |
| --- |
| **15 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO** |

15.1 **Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública**, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório (art. 18, Dec. 5450/05).

15.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (§ 1º, art. 18, Dec. 5450/05);

15.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame;

15.1.3 **As petições de impugnação deverão ser enviadas por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico litacao@cfn.org.br** Não será aceito outro meio senão o indicado.

15.2 **As respostas às impugnações serão disponibilizadas nos sítios** [**www.comprasnet.gov.br**](http://www.comprasnet.gov.br) **e** [**www.cfn.org.br**](http://www.cfn.org.br).

|  |
| --- |
| **16 - DOS ESCLARECIMENTOS** |

16.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, **exclusivamente por meio eletrônico via internet**, no endereço eletrônico **litacao@cfn.org.br,** (art. 19, Dec. 5450/05).

16.2 As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas nos sítios [**www.comprasnet.gov.br**](http://www.comprasnet.gov.br) **e www.cfn.org.br**.

|  |
| --- |
| **17 – DA ASSINATURA DO CONTRATO** |

17.1Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar o Contrato relativo ao objeto desta licitação.

17.1.1 A contratação dos serviços objeto do Termo de Referência **(Anexo I deste Edital)** dar-se-á por meio de **Contrato Administrativo**, a ser assinado com a empresa vencedora do certame, **discriminando cada item de prestação de serviços,** no prazo de **3** **(três) dias úteis a contar da convocação** para a celebração do mesmo, conforme **Minuta de Contrato (Anexo VI deste Edital)**. **Obs: O CFN não trabalha com Nota de Empenho, tendo em vista não ser órgão integrante da Administração Direta.**

17.2O não comparecimento da licitante vencedora, dentro do **prazo de 3 (três) dias úteis**, após regular convocação para a assinatura do termo contratual, ensejará a aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado, devidamente atualizado.

17.3O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.

17.4 As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pela licitante **durante o prazo de vigência de sua proposta de preços e do instrumento contratual firmado**, se for o caso.

17.5 Quando a vencedora da licitação não mantiver as condições habilitatórias, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação assinar o Contrato, **sem prejuízo das sanções previstas neste Edital**, e das demais cominações legais.

17.6 É facultado ao CFN, quando a convocada, injustificadamente, não comparecer no prazo estipulado no subitem **17.1.1** ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do instrumento contratual, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

|  |
| --- |
| **18 – DA REPACTUAÇÃO** |

18.1 **– REPACTUAÇÃO - v. Cláusula 18 do Termo de Referência e Subitem 17.2 do Contrato.**

|  |
| --- |
| **19 – DA CONTA VINCULADA** |

19.1 **– CONTA VINCULADA- v. Cláusula 12 do Termo de Referência e 12 do Contrato.**

|  |
| --- |
| **20 – DA GARANTIA CONTRATUAL** |

20.1 **– GARANTIA CONTRATUAL - v. Cláusula 15 do Termo de Referência e 15 do Contrato.**

|  |
| --- |
| **21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** |

21.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, em contrário, do Pregoeiro.

21.2 Esta licitação poderá ser revogada pela autoridade competente em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, neste caso, para os licitantes, qualquer direito a indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

22.3 Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.4 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

22.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.6 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

22.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará, para o licitante, direito à prestação dos serviços à Administração.

22.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

22.9 **Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes do ITEM 14 deste Edital, o lance será considerado proposta**.

22.10 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.11 **O CNPJ do CFN é 00.579.987/0001-40 e a UASG é 389216.**

22.12 O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente por meio dos sítios [**www.comprasnet.gov.br**](http://www.comprasnet.gov.br) e [**www.cfn.org.br**](http://www.cfn.org.br) ou na sede do CFN, devendo o interessado apresentar *cd rom* ou *pen drive*. Para aqueles que desejarem obtê-los por meio impresso será cobrado o valor correspondente a **R$ 0,15 (quinze centavos), por lauda**, à título de ressarcimento de despesas.

22.13 Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus Anexos poderão ser obtidas no Conselho Federal de Nutricionistas, situado no SRTV Quadra 701, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Sala 301 a 314 e 316, Brasília/DF, CEP 70.610-410 ou pelo telefone (0xx61) 3225-6027, ou 9 9292 0838 no horário das 9h às 18 horas, bem como pelo endereço eletrônico licitacao@cfn.org.br.

22.14 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.

**Brasília/DF, 31 de agosto de 2017**

**RITA FRANÇA DA SILVA**

**Pregoeira**

|  |
| --- |
| **ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2017** |

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**.**

**1 OBJETO**

1.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COPEIRAGEM NA SEDE DO CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONIATAS - CFN, QUE COMPRENDERÁ ALÉM DOS POSTOS DE SERVIÇOS, O FORNECIMENTO DE UNIFORMES E DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**2 DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS**

2.1 O presente certame licitatório surge como providência necessária é imprescindível a contratação do serviço de limpeza e conservação de forma continuada, para que as condições de higiene sejam adequadas ao desempenho das atividades desenvolvidas, tendo em vista as instalações da nova sede do CFN.

2.2 Os serviços ora licitados são essenciais para o funcionamento do órgão, onde a descontinuidade dos mesmos pode ocasionar prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos.

2.3 O CFN salienta que não dispõe no seu quadro permanente pessoal para desenvolver as atividades de copeira e servente, razão pela qual há a necessidade de terceirização de tais serviços.

2.4 Os itens desta licitação estão agrupados em um único lote com o intuito de centralizar o gerenciamento do contrato (conforme art. 3º, da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02/2008), haja vista que a baixa quantidade de postos de serviços não justifica a contratação autônoma por motivo de economia de escala (custos da Administração com publicações, fiscalização, notificações, eventuais aplicações de penalidades, repactuações, etc).

**3 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1 A contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência encontra amparo na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº. 3.555 de 8 de agosto de 2000 (alterado), Decreto n° 5.450 de 31 de maio de 2005, Decreto nº 2.271/97 de 7 de julho de 1997, IN/SLTI-MP nº 02 de 30 de abril de 2008 e suas alterações (IN SLTI/MP nº 3, de 15/10/2009, IN SLTI/MP nº 4, de 11/11/2009, IN/SLTI nº 05, de 18/12/2009, IN/SLTI nº 06, de 23/12/2013 e IN/SLTI nº 3, de 24/6/2014), SLTI-MP IN 02 de 16 de setembro de 2009 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538/2015 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como nas condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

3.2 Os serviços referenciados neste Termo de Referência, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de **serviços comuns**, conforme definido no § 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.450/2005.

**4 DOS POSTOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE ÚNICO** | **Item** | **Função** | **Quantidade** | **Horário de Trabalho** |
| 01 | Copeira | 01 | **Segunda a Sexta-Feira**: das 8h às 17h, com intervalo para repouso e alimentação de 01 (uma) hora. |
| 02 | Servente | 01 | **Segunda a Sexta-Feira:** das 8h às 17h, com intervalo para repouso e alimentação de 1 (uma) hora. |
| 03 | Servente Extra | 08 | **8 (oito) diárias mensais** de segunda a sexta-feira das 8h às 17h, com intervalo para repouso e alimentação de 1 (uma) hora. |
| 04 | Servente Extra | 01 | 1 (uma) diária mensal, **sábado das 8h às 17h**, com intervalo para repouso e alimentação de 1 (uma) hora. |
| 05 | Servente Extra | 01 | 1 (uma) **diária domingo das 8h às 17h**, com intervalo para repouso e alimentação de 1 (uma) hora. |

4.1 A jornada de trabalho adotada será de 40h (quarenta) horas semanais para os postos 1 e 2 e para os demais postos a jornada de trabalho será de 8 horas com intervalo para repouso e alimentação de 01 (uma) hora, 8 (oito) diárias extras mensais de segunda a sexta-feira e 1 (uma diária no sábado e 1 (uma) no domingo por mês, sendo das 8h às 17hs com intervalo de 01(uma) hora.

**4.1.2 Os serviços relacionados nos itens 03, 04 e 05 (serviços extras) poderão ser executados pelo mesmo profissional.**

4.2 Os serviços deverão obedecer aos horários estabelecidos, podendo o Contratante alterá-los a qualquer tempo, de acordo com suas necessidades, inclusive para atendimento de demandas fora do expediente normal, excepcionalmente quando necessário, em suas dependências ou fora delas, em exclusivo objeto do serviço e de acordo com a legislação vigente.

4.2.1 Sempre que necessário, o CONTRATANTE poderá solicitar que a CONTRATADA preste serviços em carga horária superior à contratada. Nesse caso, toda hora excedente lhe será paga com o acréscimo legal, salvo se ocorrer a compensação de horas, com o CONTRATANTE concedendo à CONTRATADA a equivalente redução na carga horária de outro dia ou acrescendo a jornada de trabalho de determinados dias em função de outro suprimido, salvo não haja vedações na legislação vigente.

4.2.2. As diárais extras mensais serão solicitadas com 3 (três) dias de antecedência de acordo com calendário fornecido pela Contratante.

4.2.3. **Os serviços serão executados nas instalações físicas do Conselho Federal de Nutricionistas – CFN, situado no SRTVS, quadra 701, Ed. Assis Chateaubriand, bloco II, salas 301 a 314 e 316, localizadas no 3° andar e sala 406 localizada no 4º andar.**

**5. DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS**

**5.1 METODOLOGIA DE REFFERÊNCIA DOS SERVIÇOS DE COPEIRA**

**5.1.1 DIARIAMENTE**

5.1.1.1 Fazer café para funcionários, conselheiros, diretoria e visitantes;

5.1.1.2 Preparar lanches para conselheiros e diretoria;

5.1.1.3 Servir água e café nos departamentos do CFN a todos os funcionários, sendo a água quantas vezes for necessário;

5.1.1.4 Servir água e café na recepção do CFN para os visitantes;

5.1.1.5 Servir café e água para a diretoria e demais conselheiros;

5.1.1.6 Servir às reuniões e treinamentos;

5.1.1.7 Observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem como normas internas do CFN;

5.1.1.8 Permanecer à disposição do CFN, em tempo integral e dedicação exclusiva, no período correspondente a execução do serviço;

5.1.1.9 Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída, e, somente ausentar-se do posto após autorização da Administração;

5.1.1.10 Retirar no máximo até 15 (quinze) minutos após as reuniões, as xícaras, copos e materiais utilizados para servir café e água;

5.1.1.11 Recolher diariamente, as xícaras e copos em todos os departamentos/setores do CFN;

5.1.1.12 Zelar para que o material e o equipamento da cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização, funcionamento, higiene e segurança;

5.1.1.13 Operar forno elétrico, aparelhos de aquecimento e refrigeração;

5.1.1.14 Comunicar, de imediato, qualquer defeito nos equipamentos ou outra ocorrência que possa impedir a boa execução do serviço;

5.1.1.15 Lavar e enxugar copos, xícaras, pires, talheres e demais utensílios utilizados na copa;

5.1.1.16 Limpar e arrumar armários e utensílios, mantendo as instalações da copa, limpas e em boas condições de apresentação e uso;

5.1.1.17 Limpar, semanalmente, as paredes azulejadas da copa, paredes pintadas, portas, rodapés, geladeira e filtros de água;

5.1.1.18 Limpar todos os equipamentos e móveis da copa;

5.1.1.19 Limpar a pia e o piso da copa, observando os aspectos de higiene, cuidando para que não permaneçam quaisquer resíduos de alimentos ou gordura;

5.1.1.20 Depositar e recolher o lixo da copa em sacos plásticos que ofereçam resistência apropriada para o transporte;

5.1.1.21 Lavar os panos de prato e de chão utilizados na limpeza da copa;

5.1.1.22 Utilizar o pano de secagem de mãos exclusivamente para esta finalidade, sendo o mesmo lavado no mínimo uma vez ao dia na própria copa com sabão apropriado;

5.1.1.23 Repor o material de consumo utilizado na copa, solicitando o material no Almoxarifado do CFN;

5.1.1.24 Comunicar, de imediato, o extravio ou inutilização de material de consumo/permanente, descrevendo os fatos que motivaram a ocorrência; e

5.1.1.25 Executar todas as tarefas pertinentes ao cargo.

**5.1.2 DO PERFIL PROFISSIONAL DA COPEIRA**

5.1.2.1 O profissional deverá possuir o perfil a seguir discriminado:

a) Ter, no mínimo, formação de ensino fundamental completo;

b) Conhecimento de regras de etiqueta;

c) Discreta, educada e comunicativa.

5.1.3 As exigências estabelecidas no subitem 5.1.2 (e demais subitens) decorrem da necessidade de garantir a prestação de serviços de qualidade para a Administração, dentro dos padrões de eficiência que devem pautar os serviços desenvolvidos no órgão, sejam eles executados direta ou indiretamente.

**Observação:** A Contratante possui equipamentos (geladeira, liquidificador, fogão, forno elétrico, forno microondas e utensílios domésticos) necessário ao preparo do café e outros, os quais serão colocados à disposição da empresa, que assumirá o ônus pela manutenção e perfeita conservação dos mesmos.

**5.2. METODOLOGIA DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE SERVENTE**

5.2.1 A produtividade mínima, para os serviços de limpeza, conservação e higienização, considerada para efeito de composição deste Termo de Referência será adotada de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SLTI-MP n.° 2/2008 e suas alterações, devendo atender integralmente às necessidades da Contratante;

5.2.2 Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem outros similares que porventura se façam necessários para boa execução das tarefas ora licitadas;

5.2.3 Os serviços de limpeza, conservação e higienização serão executados por profissionais capacitados que desenvolverão as tarefas abaixo discriminadas:

**5.3.3.1** **As áreas físicas a serem limpas são as seguintes:**

**Área Interna: 596m²**

**Área de Esquadria – Face Interna (sem exposição a riscos) 286, m2**

**Quantidade de banheiros: 09 (nove);**

**5.3.3.2 DIARIAMENTE**

5.3.3.2.1 Efetuar limpeza de móveis, armários, balcões e demais utensílios, utilizando produtos de acordo com as especificações do fabricante, em particular para tampos de mesas e balcões;

5.3.3.2.2 Remover o pó de todos os locais que possam contê-los, utilizando flanela e demais equipamentos necessários;

5.3.3.2.3 Varrer todas as dependências e fazer a conservação dos pisos utilizando pano umedecido em detergente e desinfetante, mantendo-os permanentemente limpos e asseados;

5.3.3.2.4 Retirar os papéis usados dos cestos de lixo, principalmente dos sanitários, não sendo tolerada a existência de cesto de lixo com excesso de papéis;

5.3.3.2.5 Retirar o lixo 2 (duas) vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos e colocados na lixeira do prédio;

5.3.3.2.6 Lavar com solução detergente e desinfetar os pisos, paredes, lavatórios, bacias e demais aparelhos das instalações sanitárias, bem como desodorizar o ambiente. As bacias deverão ser polidas com saponáceo ou similares, interna e externamente;

5.3.3.2.7 Verificar as condições de uso das instalações sanitárias, revisando-as duas ou mais vezes ao dia para efetuar a retirada do lixo e abastecê-las com materiais higiênicos necessários;

5.3.3.2.8 Abastecer todas as dependências sanitárias com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido, fornecidos pela CONTRATADA em recipientes apropriados, verificando a compatibilidade com o existente, nas seguintes especificações:

5.3.3.2.8.1 Papel higiênico: macio, de primeira qualidade com folha dupla picotada, tipo extrafino, na cor branca em rolo de 30x10cm (luxo);

5.3.2.1.8.2 Papel toalha: tipo papel interfolhas, de primeira qualidade, branco, 2 (duas) dobras, 19,5 x 20,5 (luxo);

5.3.2.1.8.3 Sabonete líquido: perfumado, de primeira qualidade, devidamente preparado para consumo.

5.3.3.2.9 Limpar e conservar sistematicamente os aparelhos telefônicos e portas de vidro, com produtos apropriados;

5.3.3.2.10 Conservar todos os vasos ornamentais, regando-os e mantendo-os sempre limpos;

5.3.3.2.11 Refazer os serviços tantas vezes quantas necessárias, até satisfazer a condição final de pleno atendimento;

5.3.3.12 Auxiliar na mudança, quando necessária, de móveis e equipamentos de uma para outra dependência;

5.3.3.2.13 Cumprir a escala de serviço elaborada pelo CFN, observando pontualmente os horários de entrada e saída, e, somente ausentar-se do posto após autorização da Administração;

5.3.3.2.14 Observar as normas internas do CFN;

5.3.3.2.15 Portar documentação pessoal e profissional própria, para apresentação sempre que exigido, bem como o crachá de identificação;

5.3.3.2.16 Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária e demais tarefas pertinentes ao cargo.

**5.4.3.3 SEMANALMENTE**

5.4.3.3.1 Limpar e lustrar todos os móveis de escritório, aplicando lustra- móveis, cera e materiais afins, de boa qualidade;

5.4.3.3.2 Lavar as lixeiras;

5.4.3.3.3 Limpar cadeiras, poltronas de tecidos, de couro ou napa, com produtos adequados;

5.4.3.3.4 Limpar placas, pinturas e painéis;

5.4.3.3.5 Limpar parede, rodapés, portas e persianas com pano úmido e produto apropriado;

5.4.3.3.6 Refazer os serviços tantas vezes quantas necessárias, até satisfazer a condição final de pleno atendimento;

5.4.3.3.7 Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

**5.4.3.4 QUINZENALMENTE**

5.4.3.4.1 Limpar todos os vidros e esquadrias, face interna, aplicando produto anti embaçante com equipamentos e acessórios adequados;

5.4.3.4.2 Remover manchas de paredes;

**5.4.3.5 MENSALMENTE**

5.4.3.5.1 Limpar luminárias;

5.4.3.5.2 Lavar filtros;

5.4.3.5.3 Lavar com detergente biodegradável todos os pisos;

5.4.3.5.4 Refazer os serviços tantas vezes quantas necessárias, até satisfazer a condição final de pleno atendimento;

5.4.3.5.5 Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

**5.4.3.6 DO PERFIL PROFISSIONAL DAS SERVENTES**

5.4.3.6.1 O profissional deverá possuir o perfil a seguir discriminado:

a) Ter, no mínimo, formação de ensino fundamental completo;

b) Ser educado e discreto.

5.4.3.6.2 As exigências estabelecidas no subitem 5.4 (e demais subitens) decorrem da necessidade de garantir a prestação de serviços de qualidade para a Administração, dentro dos padrões de eficiência que devem pautar os serviços desenvolvidos no órgão, sejam eles executados direta ou indiretamente.

**5.4.3.7 CONSIDERAÇÕES**

5.4.3.7.1 A CONTRATADA deverá recolocar/guardar rigorosamente em seus devidos lugares todos os materiais de limpeza, bem como todos os equipamentos necessários para a boa execução dos serviços;

5.4.3.7.2 A CONTRATADA fará uso como parte da técnica de limpeza e como medida preventiva, de germicidas e bactericidas de qualidade reconhecida;

5.4.3.7.3 Os itens e especificações descritos são simplesmente orientadores, devendo ser executados sempre que forem necessários.

**5.4.3.8 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

5.4.3.8.1 Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

5.4.3.8.2 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

5.4.3.8.3 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

5.4.3.8.4 Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

5.4.3.8.5 Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

**5.4.3.9 DA DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS**

5.4.3.9.1 Saneantes domissanitários são substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares comuns e no tratamento da água, compreendendo:

1. Desinfetantes: são agentes químicos capazes de destruir microorganismos na forma vegetativa, podendo destruir parcialmente os esporos, em artigos ou superfícies, sendo divididos segundo seu nível de atividade em alto, médio ou baixo;
2. Detergentes: são substâncias tensoativas, solúveis em água e dotadas de capacidade de emulsificar gorduras e manter resíduos em suspensão. São utilizados para limpeza de artigos e superfícies e para lavagem das mãos;
3. Material de higiene: papel-toalha, papel higiênico e sabonete líquido.

5.4.3.9.2 São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

|  |
| --- |
| **6. DA DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO POR PARTE DA CONTRATADA** |

6.1. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais de consumo destinados à limpeza, à conservação e à manutenção das copas, na medida em que forem sendo solicitados pelo Gestor do Contrato, tomando-se por parâmetro os quantitativos estimados abaixo:

**6.1.1 Relação Estimada de Materiais de Limpeza e Conservação por Mês:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **MATERIAL** | **UNIDADE** | **QUANT. ESTIMADA/MÊS** |
| 1 | Água sanitária. Referência: Marca Qboa | Litro | 24 |
| 2 | Álcool em Gel Antisséptico 70% (refil) 800 ml. Referência: Marca Start | Refil | 12 |
| 3 | Álcool etílico diluído 46º. Referência: Marca Start | Litro | 22 |
| 4 | Desinfetante aromatizante lavanda galão 5 litros. Referência: Marca Veja | Galão | 02 |
| 5 | Desodorizador de ar lavanda. Referência: Marca Gladys | Unidade | 10 |
| 6 | Detergente líquido 500 ml, Neutro, 500 ml. Referencia: Limpol | Frasco | 24 |
| 7 | Esponja dupla face. Referência: Marca Scoth | Unidade | 10 |
| 8 | Flanela 50 x 70 cm | Unidade | 10 |
| 9 | Lã de aço. Referência: Marca Bombril | Pct. Pequeno | 02 |
| 10 | Limpador multiuso limão. Referência: Marca Veja | Unidade | 12 |
| 11 | Lustra-móveis, lavanda. Referência: Marca Poliflor | Unidade | 03 |
| 12 | Luva de borracha. Referência: Marca Protemax | Par | 10 |
| 13 | Pano para limpeza de chão | Unidade | 10 |
| 14 | Papel higiênico: macio, de primeira qualidade com folha dupla picotada, tipo extrafino, na cor branca em rolo de 30x10cm. Referência: Marca Luxo | Fardo | 03 |
| 15 | Papel toalha: tipo papel interfolhas, de primeira qualidade, branco, 02 (duas) dobras, 19,5 x 20,5 cm. Referência: Marca Luxo | Caixa c/ 1.000 | 10 |
| 16 | Refil Sabonete líquido, erva doce, 800 ml. Referência: Marca Audax | Refil | 10 |
| 17 | Sabão em pedra. Referência: Marca Ypê | Unidade | 05 |
| 18 | Sabão em pó 1 kilo. Referência: Marca Omo | Quilo | 03 |
| 19 | Sapólio cristal. Referência: Marca Gtex | Unidade | 05 |
| 20 | Saco preto para lixo, 60 litros. Referência: Marca Braslixo | Pte c/ 100 | 04 |
| 21 | Saco para lixo 100 lts.: 01 pacote na cor AZUL, 01 na cor PRTA E 01 NA CINZA . Referência: Marca Braslixo | Pacote c/ 100 | 04 |
| 22 | Pano de prato | Unidade | 03 |
| 23 | Refil para Mop acrílico 60 cm | Unidade | 02 |
| 24 | Refil para Mop vidro | Unidade | 02 |
| 25 | Limpa Espelhos e Vidros Antiembaçante. Referência: Marca Bombril | Unidade | 16 |

**6.1.2 Relação Estimada de Materiais de Limpeza e Conservação por Ano**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **MATERIAL** | **UNIDADE** | **QUANT. ESTIMADA/ANO** |
| 1 | Balde plástico 20 litros. Referência: Marca Plasutil | Unidade | 08  |
| 2 | Dispenser de álcool em gel 800 ml. Referência: Marca Santher | Unidade | 12 |
| 3 | Escova sanitária. Referência: Marca Condor | Unidade | 10 |
| 4 | Pá de cabo longo para lixo. Referência: Marca Condor | Unidade | 05 |
| 5 | Rodo de borracha tamanho grande. Referência: Marca Condor | Unidade | 04  |
| 6 | Rodo de borracha tamanho pequeno. Referência: Marca Condor | Unidade | 04 |
| 7 | Mop pó acrílico 60 cm. Referência: Marca Bralimpia | Unidade | 05  |
| 8 | Mop Vidro. Referência: Marca Brinox  | Unidade | 05  |
| 9 | Vassoura pequena de pelo. Referência: Marca Condor | Unidade | 04  |
| 10 | Escovas para lavar pano de chão | Unidade | 06 |
| 11 | Cesto de plástico para lixo na cor preta 11 litros, sem tampa .Ref: plasutil. | Unidade | 10 |

**6.1.3 – OBS: As marcas indicadas nos Itens 6.1.1 e 6.1.2, servirão meramente de parâmetro, podendo ser similares de boa qualidade ( Acórdão TCU nº 113/2016).**

 **6.1.4 Relação de Equipamentos Utilizados nos Serviços de Limpeza e Conservação**

 **Relação de Equipamentos Utilizados nos Serviços de Limpeza e Conservação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ITEM | EQUIPAMENTO | QUANTIDADE |
| 01 | Aspirador de Pó | 01 |
| 02 | Escada tipo cavalete com 6 degraus | 01 |
| 03 | Extensão 30 mt | 01 |
| 04 | Placas amarelas “PISO MOLHADO” | 02 |

**6.2 A CONTRATADA deverá elaborar planilha mensal com a demanda dos materiais a serem disponibilizados para uso do CFN. Esta planilha será submetida ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação ao início do mês subsequente, que promoverá a avaliação e, se for o caso, a respectiva aprovação.**

6.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar o material em **até 2 (dois) dias úteis** a contar da aprovação do Fiscal do Contrato.

6.4 Os custos referentes aos materiais acima discriminados **deverão constar como item específico da planilha de formação de preços apenas da categoria de “Servente”.**

6.5 O quantitativo de material a ser fornecido mensalmente, deverá estar de acordo com a estimativa mínima dos quadros acima.

6.6 **Os materiais de consumo a serem empregados na execução dos serviços, deverão ser de primeira qualidade e compatíveis com o local onde serão utilizados, devendo, ainda, serem submetidos à prévia aprovação do FISCAL do contrato, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam aos padrões exigidos neste Termo de Referência, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, industrialização, entrega ao consumo e fiscalização por parte das entidades governamentais fiscalizadoras.**

6.7 A relação de materiais de consumo supra poderá sofrer alterações de itens ou quantidades, de acordo com a demanda da **Contratante**, após anuência do Fiscal do Contrato.

**7 DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA REQUISIÇÃO, DA DISPONIBILIZAÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS**

7.1 **A prestação dos serviços** objeto deste Termo de Referência deverá ser iniciada após a assinatura do Contrato, devendo a CONTRATADA alocar a mão-de-obra no respectivo local e nos horários a serem fixados pelo CFN, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

7.1.1 O preenchimento das vagas afetas às categorias profissionais será realizado **após análise curricular submetida à aprovação da CONTRATANTE**.

7.1.2 Aprovado pela CONTRATANTE o currículo indicado, o profissional será alocado pela CONTRATADA e dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade do profissional, para fins de prestação dos serviços e de faturamento.

7.2A cada solicitação da CONTRATANTE, **inclusive quando da necessidade de substituições**, a CONTRATADA terá **até 24 (vinte e quatro) horas** para atendê-la, devendo, neste prazo, efetuar o levantamento dos novos profissionais.

7.3Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela CONTRATANTE.

7.4 **No caso de solicitação de cobertura por ausência de funcionário sem aviso prévio, a CONTRATADA deverá enviar o funcionário substituto no prazo máximo de 2 (duas) horas, sob pena das sanções previstas na Cláusula Vigésima Primeira do Contrato.**

7.4.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não solicitar a substituição do profissional (cobertura) e, nessa hipótese, as horas serão deduzidas da fatura.

7.5Os serviços especificados no contrato não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pela CFN, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

7.6 A **escolaridade de cada profissional** deverá ser **comprovada** pela CONTRATADA, mediante a apresentação de **diploma ou certificado** emitido por instituição **legalmente reconhecida** pelo **Ministério da Educação - MEC**.

7.7 A comprovação acima referida será realizada a **cada solicitação da CONTRATANTE**, cabendo à CONTRATADA recrutar, selecionar e encaminhar toda a documentação, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para análise curricular e, se for o caso, aprovação**.

**8 DOS UNIFORMES E APRESENTAÇÃO DO PROFISSIONAL**

8.1 O profissional que realizará os serviços deverá manter-se devidamente uniformizado. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do uniforme completo (vestimenta e calçado), conforme o definido na convenção coletiva da categoria.

8.1.1 Das especificações dos uniformes.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CATEGORIA PROFISSIONAL** | **TIPO DE UNIFORME** | **QUANTIDADE**  |
| **COPEIRA** | Camisete com abotoamento frontal, com emblema da empresa  | 02 |
| Camisetas malha fria com emblema da empresa | 02 |
| Saia ou calça comprida ou vestido | 02 |
| Avental, sem gola, na cor preta | 02 |
| Gorro para proteção do cabelo na cor preta | 02 |
| Sapato em borracha com solado antiderrapante. Referência: Marca Crocs | 01 |
| **SERVENTE** |  Calças compridas | 02 |
| Camisetas malha fria com emblema da empresa | 02 |
|  Sapato em borracha com solado antiderrapante. Referência: Marca Crocs | 01 par |
|  | Botas de borracha | 01 par |

**8.1.1.1. OBS: A marca indicada no item 8.1.1 é meramente para referência, podendo ser similar de boa qualidade (Acórdão TCU nº 113/2016).**

8.1.2 A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, **desde início da execução dos serviços**, **uniformes NOVOS**, confortáveis e boa qualidade, submetendo-os previamente à aprovação do fiscal daCONTRATANTE.

8.1.3 Após a entrega do primeiro uniforme, a CONTRATADA deverá **substituí-los** por novos, **de 06 (seis) em 06 (seis) meses**, independentemente do estado em que se encontrem, à exceção das botas de borracha dos serventes que deverão ser substituídos anualmente.

8.1.4 A CONTRATADA também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para os empregados.

8.1.5 O uniforme não poderá estar desbotado, remendado, rasgado, sujo, mal conservado, descosturado, devendo estar sempre em perfeitas condições. O não atendimento é passível de aplicação de penalidades previstas em Contrato.

8.2 O CFN poderá rejeitar e pedir a substituição de uniformes e calçados que não atendam a qualidade definida, obrigando a CONTRATADA a substituir no prazo de até 02 (dois) dias da notificação, sujeitando-se às penalidades previstas contratualmente.

8.3 A CONTRATADA não poderá repassar/descontar os custos do uniforme aos empregados.

8.4 O encarregado da CONTRATADA deverá zelar para que o empregado se apresente ao serviço devidamente asseado, usando com discrição os cabelos, maquiagem ou quaisquer objetos de uso pessoal.

8.5 Os uniformes deverão conter o **emblema da Contratada,** de forma visível, preferencialmente, no blazer ou na própria camisa, podendo para isso conter um bolso, do lado esquerdo, para a sua colocação.

 8.6 As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima de Brasília, duráveis e que não desbotem facilmente.

8.7 Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas nesse item.

8.8 Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor, ao modelo, desde que previamente aceitas pela Administração.

8.9 Os uniformes deverão ser entregues aos empregados, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

8.10 As empregadas da CONTRATADA que sejam gestantes deverão ser fornecidos uniformes apropriados, substituindo-os sempre que necessário.

**9 DO VALE REFEIÇÃO E VALE TRANSPORTE**

9.1 O vale-refeição a ser concedido aos empregados pela CONTRATADA será no mínimo o definido pelo Sindicato da categoria no Distrito Federal, para o total de dias úteis do mês.

9.2 A CONTRATADA deverá fornecer vales-transportes a seus empregados para todos os dias de prestação dos serviços, no valor vigente no mês correspondente. Os vales garantirão obrigatoriamente todo o trajeto desde a casa do empregado até as dependências do CFN e o retorno para casa, conforme o preço unitário praticado pela empresa de ônibus, e de acordo com o domícilio do empregado.

**10 DOS VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO**

10.1 Os valores estimados da presente contratação são os seguintes:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **Função** | **Quantidade** | **Valor Unitário** | **Valor Mensal** | **Valor Global****(12 meses)** |
| 01 | Copeira | 01 | R$ 5.114,68 | R$ 5.114,68  | R$ 61.376,16 |
| 02 | Servente | 01 | R$ 6.611,66 | R$ 6.611,66 | R$ 79.339,92 |
| 03 | Diária de segunda a sexta-feira das 8:00 às 17:00hs. (8 diárias) mensais. | 08 | R$ 201,53 | R$ 1.612,24 | R$ 19.346,88 |
| 04 | Diária sábado das 8:00 às 17:00hs. 1 (uma) diária mensal. | 01 | R$ 315,47 | R$ 315,47 | R$ 3.785,64 |
| 05 | Diária domingo das 8:00 às 17:00hs. 1 (uma) diária mensal. | 01 | R$ 410,36 | R$ 410,36 | R$ 4.924,32 |
| **TOTAL DO GRUPO/LOTE** | **14.064,41** | **168.772,92** |

10.1. 1. Os serviços relacionados nos Itens 1 e 2 serão prestados diariamente;

10.1.2. Os serviços relacionados nos Itens 03, 04 e 05 são serviços extras realizados conforme solicitação do CONTRATANTE.

10.1.3 **O valor mensal estimado é de**  **R$ 14.064,41 (quatorze mil e sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos), totalizando o valor de R$ 168.772,92 (cento e sessenta e oito mil setecentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos) anuais.**

**11 DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

11.1 A CONTRATADA pagará seus empregados com salários, correspondentes no mínimo aos pisos salariais definidos pelo Sindicato da Categoria atuante no Distrito Federal e arcará com todas as obrigações trabalhistas, previdenciária e relativas ao FGTS correspondentes.

11.1.2 **O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS NÃO ESTÁ CONDICIONADO AO RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL/FATURA E DEVERÁ SER EFETIVADO ATÉ O 5º (QUINTO) DIA ÚTIL, VIA DEPÓSITO BANCÁRIO NA CONTA DO TRABALHADOR, DO MÊS POSTERIOR AO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DE MODO A POSSIBILITAR A CONFERÊNCIA DO PAGAMENTO POR PARTE DO CFN**.

11.2 A CONTRATADA desde a assinatura do Contrato autoriza o CFN a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.2.1 O CFN poderá efetuar o pagamento direto aos empregados, após o 2º dia útil do vencimento do prazo legal que o pagamento deveria ocorrer.

**12 DA CONTA VINCULADA PARA DEPÓSITOS TRABALHISTAS**

12.1 As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas serão destacados do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

12.2 A movimentação da conta vinculada – bloqueada para movimentação será mediante autorização do órgão contratante, exclusivamente para o pagamento das obrigações elencadas no subitem 12.3.

12.3 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

I - 13º salário;

II - Férias e um terço constitucional de férias;

III – Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

IV – Encargos sobre férias e 13º salário.

12.4 A entidade contratante firmará Termo de Cooperação Técnica com instituição Financeira, conforme modelo inserto no anexo IX da IN SLTI nº 02/2008, (alterada pela IN 3 de junho de 2014), determinando os termos para a abertura da conta depósito vinculada específica e as condições de sua movimentação.

12.5 A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, via Ofício, **antes da celebração do Contrato**, a **abertura de conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação)**.

12.6 A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, no ato da regularização da conta-depósito vinculada, a **assinatura de termo de autorização** que permita ter **acesso aos respectivos saldos e extratos**.

12.7 O saldo da conta vinculada – bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice estabelecido na legislação vigente e inserido no Termo de Cooperação Técnica.

12.8 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 12.3, retidos em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

12.9 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do contratante para utilizar os valores da conta vinculada – bloqueada para movimentação, para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no Anexo IX da IN SLTI nº 2/2008 (alterada pela IN 3 de junho de 2014), ou de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

12.9.1 Para a liberação dos recursos da conta vinculada - bloqueada para movimentação, para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;

12.9.2 O contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e a encaminhará à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;

12.9.3 A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

12.10 A empresa deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

12.11 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta vinculada – bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

12.12 Os valores provisionados para atendimento do item 12.3 serão discriminados conforme tabela abaixo: .

|  |  |
| --- | --- |
| **ITEM** | **PERCENTUAL** |
| 13º Salário | 8,33% |
| Férias e Abono de Férias | 12,10%  |
| Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado | 5,00% |
| Subtotal | 25,43% |
| Impacto sobre Férias, 1/3 constitucional de férias e 13º Salário \* | 7,39% | 7,60% | 7,82% |
| Total | 32,82% | 33,03% | 33,25% |

Aviso Prévio ao término do contrato: 23,33% da remuneração mensal

\* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3% referente ao grau de risco de acidente do trabalho, prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

12.12.1 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**13 DEMAIS CONDIÇÕES**

13.1 A CONTRATADA deverá efetuar de uma só vez, dentro do mês da prestação dos serviços, a entrega aos seus empregados, dos benefícios de auxílio alimentação ou refeição, assim como o auxílio tansporte. Esta distribuição não poderá ter intervalo entre uma distribuição e outra, ou seja, a disponibilidade deverá ocorrer no máximo no dia em que termina os benefícios distribuídos no mês anterior.

13.2 Todos os custos para o fornecimento dos uniformes, calçados, agasalhos, transporte, na qualidade e quantidades necessárias à prestação dos serviços, bem como para as suas reposições, compõem o valor mensal acordado com a CONTRATADA.

**13.3** Deverá a Contratada comprovar, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, de que a empresa possui ou se compromete a montar matriz, filial ou escritório em Brasília-DF, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

**13.3.1 O CFN poderá realizar diligência nas instalações da adjudicatária, com vistas a verificar a veracidade das informações prestadas.**

**14 DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**

14.1 A avaliação da qualidade e a aceitação dos serviços objeto deste Termo de Referência, serão realizadas após a constatação, por parte da fiscalização do contrato, do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da contratada.

14.2 Os materiais a serem empregados na execução dos serviços de um modo geral, só serão aceitos se possuírem informações adequadas e claras, ostensivas em língua portuguesa sobre a especificação correta, características, garantia, prazo de validade e qualidade, bem como sobre os riscos que apresentem para a saúde e segurança, sendo rejeitados os materiais que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam. Todos os materiais a serem utilizados para a execução dos serviços deverão estar de acordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

**15 DA GARANTIA CONTRATUAL**

15.1 **A CONTRATADA, APRESENTARÁ À FISCALIZAÇÃO DO CFN, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO, O COMPROVANTE DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA NO VALOR CORRESPONDENTE A 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO, QUE SERÁ LIBERADA DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL, FICANDO A SEU CRITÉRIO OPTAR POR UMA DAS MODALIDADES DESCRITAS ABAIXO DESCRITAS:**

1. **Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;**
2. **Seguro-garantia;**
3. **Fiança bancária.**

15.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

15.2.1 Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do subitem anterior.

15.3 A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses do CFN, a Contratada deverá reapresentá-la em 48 horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

15.4 A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata o item 16 deste Termo de Referência, devendo ser renovada a cada prorrogação.

15.4.1 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

15.5.2 Caso o pagamento de que trata o subitem anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

15.5 A cada vencimento da vigência da garantia ou na revisão dos valores acordados, ou ainda na utilização total ou parcial da garantia no pagamento de qualquer obrigação, multas ou indenizações, a Contratada se obriga a renovar ou atualizar a garantia, apresentando o respectivo comprovante ao CFN, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do fato que ensejou a revisão da garantia.

15.6 Em caso de redução no valor do contrato fica a critério da contratada fazer o ajuste na garantia.

15.7 Após constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao CFN.

15.8 **O Conselho Federal de Nutricionisatas não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:**

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

15.9 Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do subitem 15.8, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Conselho Federal de Nutricionistas.

15.10 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no subitem 15.8.

**16 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

16.1 O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que a CONTRATADA oferte preços e condições mais vantajosas para o CFN, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

16.1.1 A prorrogação prevista no dispositivo acima deverá observar o seu saldo, ou seja, a prorrogação dar-se-á pelo tempo que faltar para completar os 60 (sessenta) meses, a se contar da data inicial da contratação.

**17 DA APRESENTAÇÃO DA FATURA E DO PAGAMENTO**

17.1 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado mensalmente em moeda nacional, mediante depósito em conta-corrente na agência do banco indicado pela CONTRATADA, **no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente**, devidamente atestado(a) pelo Fiscal do Contrato, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

17.1.1 **A apresentação da** **primeira Nota Fiscal de Serviço/Fatura** **terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último desse mês em curso.**

17.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

17.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

1. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

17.4 Na Nota Fiscal/Fatura deverão vir destacadas as retenções previstas na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1585, de 31/08/2015, Instruções Normativas RFB nº 765, de 2 de agosto de 2007,alterada pela IN RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 relação ao valor bruto apresentado, além de mencionar o número e o objeto desta licitação: **Pregão Eletrônico nº 04/2017 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE COPEIRAGEM E LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NA SEDE DO CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS – CFN, QUE COMPRENDERÁ ALÉM DOS POSTOS DE SERVIÇOS, O FORNECIMENTO DE UNIFORMES E DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.** **Deverá vir destacado também o percentual de retenção do ISS previsto em legislação da Secretaria de Fazenda do Governo do Distrito Federal.**

17.4.1 Não haverá a retenção prevista no subitem 17.4 na hipótese da CONTRATADA ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ou se enquadre na previsão contida no § 4º do art. 16 da mesma Lei.

17.5 O CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer percentual do valor da fatura, independentemente da aplicação de penalidades previstas, ou da faculdade de rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA incorra em faltas que, a critério técnico, prejudiquem a execução dos serviços contratados, até que as mesmas sejam sanadas.

17.6 O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

17.7 Caberá ao Fiscal(is) designado(s) pelo CONTRATANTE o Acompanhamento e a Fiscalização do Contrato, bem como a atestação das faturas correspondentes aos serviços prestados e executados, condição indispensável para a quitação das mesmas.

17.8 Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal devido pela Administração será atualizada financeiramente, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, obedecendo ao disposto no artigo 36 da **Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas alterações.**

17.9 No descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, o CFN poderá realizar o pagamento direto aos empregados **(v.** **ITEM 11 do Termo de Referência)**, ou depositá-lo em juízo **(v.** **ITEM 12 do Termo de Referência)**, a ser liberado quando comprovada a regularização e ainda rescindir o Contrato e aplicar as sanções cabíveis.

**18 DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

18.1 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o **interregno mínimo de um ano**.

18.2 O **interregno mínimo de 1 (um) ano** **para a primeira repactuação** será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação aos custos com execuçõa do serviços decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução serviço; ou

II- da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente , vigente à época da apresentação da proposta , quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos (conforme Instrução Normativa nº 3/de 16 de outbro/2009).

18.2.1 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

18.3 Nas **repactuações subsequentes à primeira**,a anualidade será contada a partir da **data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.**

18.4A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional **até a data da prorrogação contratual subseqüente**, sendo que, **se não o fizer de forma tempestiva**, e, por via de consequência, **prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação**, ocorrerá a **preclusão de seu direito de repactuar**. **(Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário e IN SLTI/MPOG n.° 02/2008)**

18.4.1 As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de **preclusão com o encerramento do contrato.**

18.5As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de **demonstração analítica da alteração dos custos**, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

18.5.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

18.5.2 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrentes do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

a) os preços praticados no mercado e em outros Contratos da Administração;

b) as particularidades do Contrato em vigência;

c) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

e) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

18.5.3 Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

18.5.4 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

18.5.5 O CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

18.5.6 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento.

18.5.7 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato com base no disposto no art. 65, da Lei 8.666/93.

18.5.8 No caso de aceitação da repactuação por parte do Contrante o pagamento referente ao valor repactuado será retroativo ao período em que permaneceu sobre análise.

18.6 Com relação ao item **“Materiais” (materiais de consumo, duráveis e permanentes)**, que faz parte do **item “B”** do **MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS**, **os preços unitários de cada material serão discriminados na proposta** da licitante vencedora e permanecerão **fixos e irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses**, quando então poderá ser promovida, **a partir da solicitação da CONTRATADA**, a sua correção de acordo com a variação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

18.6.1. Na hipótese em que os valores dos materiais/insumos estejam fixados, ou sejam inseridos futuramente, no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, serão observadas as regras de repactuação previstas no item 18 deste Termo de Referência.

18.7 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

**19 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

19.1 **DO CONTRATANTE**

19.1.1 Rejeitar qualquer empregado da CONTRATADA e pedir sua substituição, com a devida justificativa, obrigando-se esta a respeitar e a cumprir a decisão do CFN.

19.2.1 Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários para uso dos empregados da CONTRATADA.

19.3.1 Exercer a mais ampla Fiscalização sobre os serviços, por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

19.4.1 Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

19.2 **DA CONTRATADA**

19.2.1 Executar fielmente o objeto do presente Contrato e os serviços dele decorrentes, garantindo todos os recursos necessários à consecução dos serviços e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento dos mesmos.

19.2.2 Atender as notificações recebidas da Fiscalização do CFN, observando/atendendo as normas, instruções e ordens internas emanadas pelo preposto do CFN, além da legislação pertinente, regularizando pronta e imediatamente qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços.

19.2.3 Garantir e responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão dos mesmos, inclusive por inobservância de ordens do CFN.

19.2.4 Garantir a disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e com os empregados do CFN, retirando no prazo máximo de vinte e quatro horas após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja tida como inconveniente pela Administração.

19.2.5 Prover, orientar e exigir de seus empregados a utilização dos equipamentos de segurança individual ou coletivo, sempre que os serviços o exigirem.

19.2.6 Responsabilizar-se por quaisquer encargos, sejam de natureza civil, fiscal, trabalhista ou previdenciária decorrentes da execução dos serviços ora contratados, mantendo-os em dia, cabendo ao CFN, tão somente o pagamento do preço na forma ajustada no Contrato.

19.2.7 Efetuar as retenções fiscais e sociais inerentes aos seus empregados, obedecendo aos prazos estabelecidos pela legislação.

19.2.8 Manter o CFN livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA.

19.2.9 Ressarcir o CFN, por qualquer despesa ou transtorno decorrente de responsabilidade trabalhista ou previdenciária solidária, atinentes a empregados utilizados na prestação dos serviços, ciente que os empregados da CONTRATADA na execução dos serviços não guardam vínculo empregatício com o CFN.

19.2.10 Substituir o funcionário, no caso de ausência prolongada ou de férias, por outro que já tenha sido treinado anteriormente nas dependências do CFN e que seja considerado apto pelo Chefe do Departamento de Administração.

19.2.11 **Providenciar a reposição, em até 02 (duas) horas após o início do expediente, dos empregados que faltarem, por quaisquer motivos, sob pena das sanções previstas neste instrumento.**

19.2.12 Não retirar ou substituir qualquer empregado seu, quando em serviço, sem justificativa e prévia e expressa anuência do CFN.

19.2.13 Indenizar os danos morais ou materiais causados pelos seus empregados em pessoas e bens patrimoniais do CFN ou de terceiros nas dependências do CFN, bem como pelo desaparecimento ou avaria de quaisquer objetos e valores encontrados nas dependências do CFN, de quem quer que seja, desde que comprovado o dolo ou culpa do empregado da CONTRATADA.

19.2.13.1 Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização poderá ser descontado no ato do pagamento da fatura a vencer.

19.2.14Manter sede, filial ou escritório em Brasília-DF com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

**19.2.14.1 A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, o cumprimento desta obrigação.**

19.2.15 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas CTPS.

19.2.16 Manter seus empregados uniformizados, identificando-os através de crachás com fotografia recente. Deverão, ainda, se apresentarem sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser imediatamente substituído aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do fiscal do órgão.

19.2.17 Fornecer, além da mão-de-obra necessária, os saneantes domissanitários, todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução dos serviços.

 19.2.17.1 Fornecer mensalmente os materiais informados neste Termo de Referência e, eventualmente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, se assim for necessário.

 19.2.17.2 Fornecer papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha em quantidade suficiente e qualidade adequada contendo marca de conformidade de qualidade (INMETRO ou similar).

19.2.18 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e substituir os danificados em vinte e quatro horas.

19.2.19 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: baldes, enceradeiras, escadas, entre outros.

19.2.20 Nomear funcionário encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando, orientando e corrigindo todas as falhas detectadas. Este encarregado deverá se reportar, quando necessário, ao fiscal do contrato nomeado pelo CFN.

19.2.21 Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

19.2.22 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

19.2.23 Instruir seus empregados a não executarem serviços particulares a pedido de funcionários do CONTRATANTE.

19.2.24 Fornecer auxílio transporte, alimentação e demais benefícios.

19.2.25 Atender as solicitações de serviços extraordinários demandados pelo CFN.

19.2.26 Efetuar o pagamento mensal dos empregados em agência bancária localizada em Brasília-DF.

19.2.27 Fica a CONTRATADA obrigada a respeitar os direitos individuais e coletivos de trabalho.

19.2.28 Assumir as responsabilidades e tomar as medidas necessárias em relação ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbitos.

19.2.29 A CONTRATADA apresentará ao CFN, obrigatoriamente no primeiro mês do Contrato, os atestados de Saúde Ocupacional de seus empregados, dentre outros exigidos, conforme determinação contida na NR.7- PCMSO, com suas respectivas periodicidades,devendo ser cumpridas todas as exigências de seus itens, subitens e alíneas. Deverá entregar, também, no prazos estipulados, todos os documentos descritos nos subitens 19.2.30 e 19.2.31 instrumento.

19.2.30 A CONTRATADA apresentará ao CFN, obrigatoriamente no primeiro mês do Contrato, o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho LTCAT, de cada profissional.

19.2.31 A CONTRADATA deverá fornecer, no primeiro mês da prestação dos serviços, e manter atualizada junto ao Fiscal do Contrato os seguintes documentos:

1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas físicas (CPF), número de telefones residências e celulares, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

19.2.32 **A CONTRATADA, à luz do que determina a Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, alterada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013, deverá entregar A CONTRATADA, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:**

1. Prova de regularidade relativa à seguridade Social.
2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Divida Ativa da União;
3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipas do domicílio ou sede do contratado;
4. Certidão de regularidade do FGTS – CRF; e
5. Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT.

19.2.33 Apresentar à **CONTRATANTE**, em observância às disposições das alíneas “b”, “c” e “d” do inciso I § 5º, do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, nos seguintes prazos, **as informações e/ou documentos listados abaixo**:

19.2.33.1 **Mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso:**

1. Nota Fiscal/Fatura;
2. Comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
3. comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
4. comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, **sem o que não serão liberados os pagamentos das referidas faturas**;
5. comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, quando necessário;
6. comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
7. encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;
8. cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
9. cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao contrato.

19.2.33.2 **Quando solicitado pela CONTRATANTE**:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

1. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
2. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos

serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

19.2.33.3 **Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços,** no prazo definido no contrato:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

19.2.34 A CONTRATADA deverá fornecer ao Fiscal do Contrato relações nominais de licenças, faltas, etc., se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos.

19.2.35 A CONTRATADA deverá adquirir, fornecer e tornar obrigatório o uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI's e Equipamento Conjugado de proteção Individual, adequados aos riscos de cada atividade, conforme determinação contida na NR.6 - EPI, devendo ser cumpridas todas as exigências de seus itens, subitens e alíneas, e os mesmos deverão ser substituídos a cada 6 (seis) meses ou quando a Fiscalização do CFN assim solicitar.

19.2.36 A CONTRATADA deverá atender as determinações contidas na NR.5 - CIPA, principalmente referentes aos itens 5.47 e 5.48. O seu representante deverá receber treinamento conforme estabelecido na referida Norma.

19.2.37 A CONTRATADA deverá promover ciclos de melhoria nos programas destinados a prevenir acidentes do trabalho, reduzir agravos à saúde e à integridade física dos seus empregados em conformidade com Normas e Leis Trabalhistas.

19.2.38 A CONTRATADA deverá alocar ao CFN, somente trabalhadores ou profissionais idôneos.

19.2.39 O CFN terá o direito de vistoriar e auditar, a qualquer tempo, equipamentos, materiais, ferramentas, documentos e quaisquer outros, colocados à disposição ou sob a guarda dos empregados da CONTRATADA, podendo solicitar a substituição imediata quando não estiverem em conformidade com as Normas ou forem considerados inseguros.

**20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1 **DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À LICITANTE**

20.1.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e será descredenciada no SICAF, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais, e ensejará a aplicação de multa de **até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado** devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, a **licitante** que:

1. **Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo estipulado no subitem 17.2 do Edital;**
2. **deixar de entregar documentação exigida no Edital;**
3. **apresentar documentação falsa;**
4. **não mantiver a proposta;**
5. **comportar-se de modo inidôneo;**
6. **fizer declaração falsa; e**
7. **cometer fraude fiscal.**

20.2 **DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À CONTRADADA**

20.2.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

20.2.1.1 Apresentar documentação falsa;

20.2.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.2.1.3 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

20.2.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

20.2.1.5 Fizer declaração falsa;

20.2.1.6 Cometer fraude fiscal.

20.2.2 O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre a soma dos valores mensais do Contrato, limitada ao total de 10% (dez por cento).

20.2.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

20.2.3.1 advertência;

20.2.3.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global anual do Contrato, no caso de inexecução total ou de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial;

20.2.3.3 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Nutricionistas, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

20.2.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 20.2.3.3 desta Cláusula.

20.2.4 De conformidade com o art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas são independentes e cumulativas.

20.2.5 Para fins de aplicação de MULTA serão considerados como infrações, no caso da CONTRATADA:

**DEIXAR DE**

a) fornecer uniforme aos empregados;

b) substituir empregado que se apresentar sem uniforme ou desatento às normas de higiene pessoal;

c) apresentar registro de frequência de seus empregados, quando solicitado pelo gestor do Contrato;

d) cumprir orientação do gestor do Contrato quanto a execução dos serviços;

e) fornecer a relação nominal dos empregados que serão alocados para os serviços;

f) observar as determinações do gestor do Contrato quanto a permanência e circulação de seus empregados no CFN;

g) comunicar, por escrito, ao gestor do Contrato, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços;

h) executar tarefas constantes dos itens referentes a descrição dos serviços, conforme dispõe este Contrato;

i) cumprir as exigências relativas a higiene e segurança do trabalho;

j) reparar ou substituir, no prazo estabelecido, os prejuízos causados ao CONTRATANTE;

20.2.6 AINDA, para fins de aplicação de MULTA serão consideradas como infrações, no caso da CONTRATADA:

a) descontar, indevidamente, do salário dos seus empregados o custo do uniforme, calçado ou equipamento de proteção individual;

b) manter, em serviço, empregado sem uniforme e/ou sem identificação;

c) interromper a realização dos serviços;

d) permitir que o empregado se apresente com uniforme sujo, rasgado ou em condições inadequadas de uso;

e) atrasar o pagamento dos salários ou acréscimos salariais decorrentes de lei, Contrato, acordo coletivo ou dissídio;

f) não fornecer, em sua totalidade e em dia, o auxílio transporte;

g) deixar de atender solicitação formal realizada pelo gestor do Contrato;

h) não fornecer, em sua totalidade e em dia, o auxílio alimentação e demais beneficios;

i) deixar de executar qualquer tarefa constante das obrigações e responsabilidades pactuadas ou previstas em lei, para as quais não se comine outra penalidade.

20.2.7 As penalidades descritas neste instrumento, não prejudicam a aplicação de outras penalidades a que a CONTRATADA esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações e responsabilidades contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

20.2.8 De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93 será aplicado às sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, às CONTRATADAS ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela referida Lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**21 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

21.1 A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviçosserão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (Fiscal do Contrato e substituto) a serem designados pela Diretoria do CFN, na condição derepresentantes da CONTRATANTE.

21.1.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado.

21.1.2 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

21.2 São atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras:

21.2.1 Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos exigidos no subitem 19.2.33.1 deste Termo de referência, e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;

21.2.2 Ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição, pela CONTRATADA, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, independentemente de justificativa por parte da CONTRATANTE, de qualquer de seus empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a atuação da Fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público;

21.2.3 Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

21.2.4 Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;

21.2.5 Sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

21.2.6 Solicitar a substituição dos empregados, quando devidamente justificado, não podendo a CONTRATADA substituir empregados em serviço, sem a prévia anuência do CFN;

21.3 Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade do CFN ou de seus agentes.

21.4 As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da **aplicação da sanção prevista no instrumento contratual.**

21.5 É direito do responsável pela fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade mínima exigidos, deixar de utilizar os materiais e os recursos humanos exigidos para a sua execução, conforme definidos neste Termo de Referência.

21.6 A Fiscalização pelo CFN não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CFN, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.7 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas legalmente, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução dos serviços ou não o tiver prestado a contento.

21.8 A Fiscalização do CFN poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

21.9 Quando da rescisão do Contrato, a Fiscalização do CFN verificará o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do Contrato de Trabalho.

21.9.1 Até que a contratada comprove o disposto no subitem 21.9, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto na Instrução Normativa nº 2/2008 alterada pela Instrução Normativa nº 6/2013.

21.10 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser encaminhadas à Administração do CFN, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

21.11 Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto no **anexo IV da IN SLTI/MP nº 02/2008**.

**22 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

22.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária disponível:

**a)** no Exercício de 2017, à conta do Elemento de Despesa n**°** 6.2.2.1.1.01.04.04.002 – (serviço de limpeza);

 b) nos exercícios seguintes, na forma das previsões orçamentárias respectivas.

**23 DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

23.1. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

23.2. É expressamente **vedada a subcontratação total ou parcial** do objeto deste Contrato, **sob pena de rescisão contratual**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas **no instrumento contratual.**

**24 DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

24.1 O modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços está apresentado no **ANEXO II deste Termo de Referência**, em conformidade com **Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008, e alterações posteriores**.

24.2 Nos preços ofertados pela CONTRATADA deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros, lucros, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação;

24.3 Os encargos sociais incidem sobre o valor da remuneração mais reserva técnica.

24.4 **Sob pena de desclassificação da proposta de preços, a licitante não deverá cotar na Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo II) parcelas relativas a gastos com os tributos IRPJ e CSLL, tendo em vista a determinação prevista no Acórdão nº 950/2007-TCU-Plenário.**

24.5 Apenas na apresentação da “Planilha de Custos e Formação de Preços” para o posto de “**SERVENTE**” deverá ser incluído o valor dos materiais/equipamentos e deverá ser preenchida e apresentada a “**Planilha de Custos dos Materiais/Equipamentos de Consumo (Anexo II-B)**.

24.6 **Quando do preenchimento da planilha de formação de preços do cargo de “SERVENTE”, a licitante deverá cotar a quantidade de 1 (um) servente, conforme descrito no item 4 deste Termo de Referência.**

24.7 Considerando tratar-se de **contratação de serviços que se enquadra, para fins tributários, no conceito de cessão de mão de obra**, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a **licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser CONTRATADA, **não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação**, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. (**Acórdão TCU 797/2011 – Plenário e IN SLTI nº 2/2008**).

24.7.1 **As** **licitantes estarão IMPEDIDAS de apresentar planilhas DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS com base no regime de tributação do SIMPLES NACIONAL**, já que tal prática **implicaria ofensa às disposições da LC 123/2006, conforme posicionamento externado pelo TCU no Acórdão TCU 797/2011 - Plenário.**

24.7.2 A **licitante optante pelo Simples Nacional**, que, por ventura venha a ser CONTRATADA, **após a assinatura do contrato, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação**, deverá **apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias** **Federal do Brasil, Estadual, Distrital e/ou Municipal**, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. (**Acórdão TCU 2.798/2010 – Plenário e IN SLTI nº 2/2008**)

24.7.3 **Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima**, o próprio CFN, em obediência ao princípio da probidade administrativa, **efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB**, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

**25 DA VISTORIA**

25.1 A vistoria do local de prestação dos serviços **será opcional** e poderá ser feita por meio de visita da empresa interessada, oportunidade em que será emitido Termo de Vistoria, conforme modelo disponível no Anexo III comprovando a visita e que o interessado tomou conhecimento de todos os aspectos que influem direta ou indiretamente na execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.

25.2 Para a vistoria, a empresa interessada deverá comparecer ao setor Administrativo Financeiro do CFN, de segunda à sexta-feira, das 9h00 às 18h00, através do telefone para maiores informações é (61) 3225-6027 Ramal 211 ou (61) 99292- 0838.

25.3 As vistorias serão realizadas até o dia útil anterior a data de abertura da licitação.

**26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

26.1 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

26.2 As licitantes deverão indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão os serviços e as respectivas datas bases e vigências;

26.3 A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pelo CFN até o limite correspondente **a 25% (vinte e cinco por cento**) do valor adjudicado, na forma do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93;

26.4 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente;

26.5 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

26.6 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência e seus Anexos deverá ser encaminhado, por e-mail ao Conselho Federal de Nutricionistas – CFN, atavés do e-mail: licitacao@cfn.org.br.

Débora Perreira dos Santos

Coordenadora da Unidade de Gestão Operacional

|  |
| --- |
| **ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2017** |

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

|  |  |
| --- | --- |
| 1 - COPEIRA | 2- SERVENTE |

**OBS: Apresentar uma planilha para cada categoria profissional**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|   | Processo Administrativo Setor de Compras e Licitações nº 06/2017 |   |
|   | Pregão Eletrônico nº 01/2017  |   |
| Dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_ horas |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)** |
|  |  |  |  |  |  |  |
| A | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)  | xxx/xxx/2017 |
| B | Município/UF  | Brasília/DF |
| C | Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo | xxxx/xxxx |
| D | N~~º~~ de meses de execução contratual | 12 meses |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **Identificação do Serviço** |
|  |  |  |  |  |  |  |
| Tipo de Serviço | Unidade de Medida |  Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida) |
|  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **Mão de obra** |
| **Mão de obra vinculada à execução contratual** |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra** |
| 1 | Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) |  |
| 2 | Salário Normativo da Categoria Profissional  | **R$**  |
| 3 | Categoria profissional (vinculada à execução contratual) |  |
| 4 | Data base da categoria (dia/mês/ano) |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  **MÓDULO 1 :   COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO** |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **1** | **Composição da Remuneração** | **Valor (R$)** |
| A | Salário Base |  |
| B | Adicional  de periculosidade |   |
| C | Adicional  de insalubridade |   |
| D | Adicional noturno |   |
| E | Hora noturna adicional |   |
| F | Adicional de Hora Extra |   |
| G | Intervalo Intrajornada |   |
| H | Outros (especificar) |   |
|   | **Total da Remuneração** | **R$**  |
| **MÓDULO 2:   BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS** |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **2** | **Benefícios Mensais e Diários** | **Valor (R$)** |
| A | Transporte  | R$  |
| B | Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc.)  | R$  |
| C | Assistência médica e familiar  | R$  |
| D | Auxílio creche |   |
| E | Seguro de vida, invalidez e funeral  | R$  |
| F | Outros (especificar)  | R$  |
|   | **Total de Benefícios mensais e diários** | R$  |
| **Nota 1**: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado). |
|  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **MÓDULO 3:   INSUMOS DIVERSOS** |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **3** | **Insumos Diversos** | **Valor (R$)** |
| A | Uniformes | R$  |
| B | Materiais |   |
| C | Equipamentos |   |
| D | Outros (especificar) |   |
|   | **Total de Insumos diversos** | **R$**  |
| **Nota**: Valores mensais por empregado. |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **MÓDULO 4:   ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS** |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:** |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **4.1** | **Encargos previdenciários e FGTS** | **%** | **Valor (R$)** |
| A | INSS |  | R$  |
| B | SESI ou SESC |  | R$  |
| C | SENAI ou SENAC |  | R$  |
| D | INCRA |  | R$  |
| E | Salário Educação |  | R$  |
| F | FGTS |  | R$  |
| G | Seguro acidente do trabalho |  | R$  |
| H | SEBRAE |  | R$  |
| **TOTAL** |  | **R$**  |
| **Nota (1) -** Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente. |
| **Nota (2)** - Percentuais incidentes sobre a remuneração. |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias** |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **4.2** | **13º Salário e Adicional de Férias** | **Valor (R$)** |
| A | 13 º Salário ( ) | R$  |
| Subtotal | R$  |
| B | Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário  | R$  |
| **TOTAL** | **R$**  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade** |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **4.3** | **Afastamento Maternidade:** | **Valor (R$)** |
| A | Afastamento maternidade  | R$  |
| B | Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade | R$  |
| **TOTAL** | **R$**  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **Submódulo 4.4 -  Provisão para Rescisão** |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **4.4** | **Provisão para Rescisão** | **Valor (R$)** |
| A | Aviso prévio indenizado  | R$  |
| B | Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado | R$  |
| C | Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado | R$  |
| D | Aviso prévio trabalhado   | R$  |
| E | Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado | R$  |
| F | Multa sobre FGTS e contribuiçõe sociais sobre o aviso prévio trabalhado  | R$  |
| **TOTAL** | **R$**  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **Submódulo  4.5  - Custo de Reposição do Profissional Ausente** |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **4.5** | **Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente** | **Valor (R$)** |
| A | Férias e terço constitucional de férias | R$  |
| B | Ausência por doença  | R$  |
| C | Licença paternidade  | R$  |
| D | Ausências legais  | R$  |
| E | Ausência por Acidente de trabalho  | R$  |
| F | Outros (especificar) |  |
| Subtotal | R$  |
| G | Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição do profissional ausente | R$  |
| **TOTAL** | **R$**  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas** |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **4** | **Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas** | **Valor (R$)** |
| 4.1 | 13 º salário + Adicional de férias | R$  |
| 4.2 | Encargos previdenciários e FGTS | R$  |
| 4.3 | Afastamento maternidade | R$  |
| 4.4 | Custo de rescisão | R$  |
| 4.5 | Custo de reposição do profissional ausente | R$  |
| 4.6 | Outros (especificar) |   |
| **TOTAL** | **R$**  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  **MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO** |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **5** | **Custos Indiretos, Tributos e Lucro** | **%** | **Valor (R$)** |
| A | Custos Indiretos |  | R$  |
| B | Tributos |   |   |
|   | B1. Tributos Federais - PIS (1,65% ) + COFINS  |  | R$  |
|  | B.2 Tributos Estaduais COFINS (7,60) |  |  |
|   | B.3  Tributos Estaduais - ISS (5%) (Distrito Federal) |  | R$  |
|   | B.4   Tributos Municipais (especificar) |   |   |
|   | B.5   Outros tributos (especificar) |   |   |
| C | Lucro  |  | R$  |
|   | **Total** |   | **R$**  |
| **Nota (1):** Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado. |
| **Nota (2):** O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento. |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **Quadro-resumo do Custo por Empregado** |
|   | **Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)** | (R$) |
| A | Módulo 1 - Composição da Remuneração | R$  |
| B | Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários | R$  |
| C | Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros) | R$  |
| D | Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas | R$  |
| Subtotal (A + B +C+ D) | R$  |
| E | Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro | R$  |
| **Valor total por empregado** | **R$**  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Quadro Demonstrativo Resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS** |  |
| **Tipo de serviço** | **Valor unitário por empregado** | **Qtde de empregados por posto** | **Valor por posto** | **Qtde de postos** | **Valor mensal** **do serviço** |  |
| **(A)** | **(B)** | **(C)** | **(D) = (B x C)** | **(E)** | **(F) = (D x E)** |  |
| I | **Copeira** | R$ | 1 | R$ | 1 | R$ |  |
| II | **Servente** | R$ | **1** | R$ | 1 | R$ |  |
| III | **Serevnte extra (8 diárias de segunda a sexta feira) (8hD)** | R$ | **1** | R$ | 1 | R$ |  |
| IV | **1 diária sábado (8h)** | R$ | **1** | R$ | 1 | R$ |  |
| V | **1 diária domingo (8h)** | R$ | **1** | R$ | 1 | R$ |  |
| **VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + IV)** | **R$** |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  | **Quadro Demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (Mão de Obra)** |
|  | **Valor Global da Proposta (Mão de Obra)** |
|   | **Descrição** |  | **Valor (R$)** |
| A | Copeira |  | R$ |
| Servente |  | R$ |
|  | Servente extra 8 diárias (segunda a sexta-feira) |  | R$ |
|  | Servente extra 1 diária (sábado) |  | R$ |
|  | Servente extra 1 diárias(domingo) |  | R$ |
| B | **Valor mensal do serviço** |  | R$  |
| C | **Valor global da proposta** (valor mensal do serviço x 12 meses do contrato). |  | **R$**  |
|  | **Nota (1):** Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.  |

**OBS: O VALOR DO MATERIAL/EQUIPAMENTO DEVERÁ SER INCLUÍDO NA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS APENAS NO CARGO DE “SERVENTE”. a LICITANTE TAMBÉM DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, APRESENTAR PLANILHA COM PREÇOS DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS, CONFORME MODELO DE PLANILHA CONSTANTE DO ANEXO II – A.**

|  |
| --- |
| **ANEXO II-A DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2017** |

|  |
| --- |
| **MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS DOS MATERIAIS DE CONSUMO** |

**Relação Estimada de Materiais de Limpeza e Conservação por Mês:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **MATERIAL** | **UND** | **QTE. ESTIMADA/MÊS** | **VALOR UNIT.** | **VALOR TOTAL** |
| 1 | Água sanitária  | Litro | 24 |  |  |
| 2 | Álcool em Gel Antisséptico 70% (refil) 800 ml.  | Refil | 12 |  |  |
| 3 | Álcool etílico diluído 46º | Litro | 22 |  |  |
| 4 | Desinfetante aromatizante lavanda galão 5 litros. | Galão | 02 |  |  |
| 5 | Desodorizador de ar lavanda.: | Und. | 10 |  |  |
| 6 | Detergente líquido 500 ml, Neutro, Maça ou Limão, 500 ml. | Frasco | 24 |  |  |
| 7 | Esponja dupla face.  | Und. | 10 |  |  |
| 8 | Flanela 50 x 70 cm | Und. | 10 |  |  |
| 9 | Lã de aço. | Pct. Pequeno | 02 |  |  |
| 10 | Limpador multiuso limão.  | Und. | 12 |  |  |
| 11 | Lustra-móveis, lavanda.  | Und. | 03 |  |  |
| 12 | Luva de borracha.  | Par | 10 |  |  |
| 13 | Pano para limpeza de chão.  | Und. | 10 |  |  |
| 14 | Papel higiênico: macio, de primeira qualidade com folha dupla picotada, tipo extrafino, na cor branca em rolo de 30x10cm.  | Fardo | 03 |  |  |
| 15 | Papel toalha: tipo papel interfolhas, de primeira qualidade, branco, 02 (duas) dobras, 19,5 x 20,5 cm: | Caixa c/ 1.000 | 10 |  |  |
| 16 | Refil Sabonete líquido, erva doce, 800 ml.  | Refil | 10 |  |  |
| 17 | Sabão em pedra.  | Und. | 05 |  |  |
| 18 | Sabão em pó 1 kilo.  | Quilo | 03 |  |  |
| 19 | Sapólio cristal.  | Und. | 05 |  |  |
| 20 | Saco para lixo, 60 litro cor preto.  | Pte c/ 100 | 04 |  |  |
| 21 | Saco para lixo preto, 100 litros, sendo nas cores **AZU**L, **PRETA** e **CINZA.**   | Pacote c/ 100 | 04 |  |  |
| 22 | Pano de prato | Und. | 03 |  |  |
| 23 | Refil para Mop acrílico 60 cm | Unid. | 02 |   |   |
| 24 | Refil para Mop vidro | Unid. | 02 |   |   |
| 25 | Limpa Espelhos e Vidros Antiembaçante.  | Unid. | 16 |   |   |

**Relação Estimada de Materiais de Limpeza e Conservação por Ano**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **MATERIAL** | **UNID.** | **QUANT. ESTIMADA/ANO** | **VALOR UNIT.****R$** | **VALOR TOTAL-R$** |
| 1 | Balde plástico 20 litros.  | Unid. | 08  |  |  |
| 2 | Dispenser de álcool em gel 800 ml.  | Unid. | 12 |  |  |
| 3 | Escova sanitária. | Unid. | 10 |  |  |
| 4 | Pá de cabo longo para lixo.  | Unid. | 05 |  |  |
| 5 | Rodo de borracha tamanho grande.  | Unid. | 04  |  |  |
| 6 | Rodo de borracha tamanho pequeno.  | Unid. | 04 |  |  |
| 7 | Mop pó acrílico 60 cm. | Unid. | 05  |  |  |
| 8 | Mop p/ Vidro.   | Unid. | 05  |  |  |
| 9 | Vassoura pequena de pelo. | Unid. | 04  |  |  |
| 10 | Escovas para lavar pano de chão | Unid. | 06 |  |  |
| 11 | Cesto de plático para lixona cor preta 11 lts, sem tampa | Unid. | 10 |  |  |

 **OBS: As marcas indicadas nos itens deste anexo, servirão meramente de parâmetro, podendo ser similares de boa qualidade.**

 **Relação de Equipamentos Utilizados nos Serviços de Limpeza e Conservação**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | EQUIPAMENTO | QUANTIDADE | VALOR UNT. | VALOR TOTAL |
| 1 | Aspirador de Pó | 01 |  |  |
| 2 | Escada tipo cavalete com 6 degraus | 01 |  |  |
| 3 | Extensão 30 mt | 01 |  |  |
| 4 | Placas amarelas “PISO MOLHADO” | 02 |  |  |

|  |
| --- |
| ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2017 |

**TERMO DE VISTORIA (OPCIONAL)**

Declaro, para fim de direito, que a empresa abaixo identificada realizou vistoria das instalações onde serão prestados os serviços descritos no Pregão Eletrônico nº 4/2017, oriundo do Processo Administrativo-Setor Administrativo nº 24/2017, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE COPEIRAGEM, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NA SEDE DO CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS – CFN, QUE COMPRENDERÁ ALÉM DOS POSTOS DE SERVIÇOS, O FORNECIMENTO DE UNIFORMES E DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS** a ser executado nas instalações deste Conselho Federal, situado no **SRTVS Quadra 701, Bloc II, Salas 301 a 314 e 316 e 406- Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Brasília/DF**, recebendo, na ocasião, todas as informações necessárias para participação no aludido Procedimento Licitatório, tendo pleno conhecimento dos serviços a serem executados, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser ofertada para execução dos serviços.

Brasília-DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Funcionário do Setor de Compras |  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Preposto da empresa: RG:  |

|  |
| --- |
| **EMPRESA:** |
| **CNPJ/MF n°:** |
| **ENDEREÇO:** |
| **CIDADE:** | **CEP:** |
| **FONE: ( )** | **FAX: ( )** |

|  |
| --- |
| **ANEXO IV DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2017** |

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Nome do Órgão/Empresa | Nº/Ano do Contrato | Data de assinatura | Valor total do contrato |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |

Valor total dos Contratos \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do emissor

|  |
| --- |
| **ANEXO V DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2017** |

**TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL\***

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, **e a UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

**CONSIDERANDO** que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

**CONSIDERANDO** que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”;

**CONSIDERANDO** que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

**CONSIDERANDO** que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

**CONSIDERANDO** que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

**CONSIDERANDO** o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT - Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

**RESOLVEM**

Celebrar **CONCILIAÇÃO** nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

**Cláusula Primeira** - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

**a) - Serviços de limpeza;**

**b) - Serviços de conservação;**

c) - Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;

**d) - Serviços de recepção;**

**e) - Serviços de copeiragem;**

f) - Serviços de reprografia;

g) - Serviços de telefonia;

h) - Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;

i) - Serviços de secretariado e secretariado executivo;

j) - Serviços de auxiliar de escritório;

k) - Serviços de auxiliar administrativo;

l) - Serviços de office boy (contínuo);

m) - Serviços de digitação;

n) - Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;

o) - Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;

p) - Serviços de ascensorista;

q) - Serviços de enfermagem; e

r) - Serviços de agentes comunitários de saúde.

**Parágrafo Primeiro** - O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

**Parágrafo Segundo** - As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

**Cláusula Segunda** - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

**Cláusula Terceira** - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

**Parágrafo Primeiro** - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

**Parágrafo Segundo** - Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

**Parágrafo Terceiro** - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo Contrato.

**DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO**

**Cláusula Quarta** - A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

**Parágrafo Primeiro** - O servidor público que, em nome da Administração, firmar o Contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

**DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA**

**Cláusula Quinta** - A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

**DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE**

**Cláusula Sexta** - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

**Cláusula Sétima** - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

**Parágrafo único** - Os Contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

**Cláusula Oitava** - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

**GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES**

**Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho**

**BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO**

**Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho**

**MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO**

**Procurador-Geral da União**

**HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO**

Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região

**MÁRIO LUIZ GUERREIRO**

 **Advogado da União**

**TESTEMUNHAS:**

**GRIJALBO FERNANDES COUTINHO**

**Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA**

**PAULO SÉRGIO DOMINGUES**

**Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE**

**REGINA BUTRUS**

**Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT**

**\*Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do processo nº 1082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologado em 05 de junho de 2003.**

OBS: tRATA-SE DE CÓPIA PROC. MPT.

|  |
| --- |
| **ANEXO VI DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2017** |

**CONTRATO Nº XX/2017**

**MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE COPEIRA E LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NA SEDE DO CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS - CFN, QUE COMPRENDERÁ ALÉM DOS POSTOS DE SERVIÇOS, O FORNECIMENTO DE UNIFORMES E DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

### O CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS - CFN, entidade de fiscalização da profissão nutricionista, autarquia Federal, criado pela Lei nº 6.583, de 20 de outrubro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, com sede no SRTVS Quadra 701, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Bloco II, Sala 301 A 314 E 316, Brasília, DF, CEP 70340-906, inscrito no CNPJ nº 00.579.987/0001-40, por intermédio de seu representante legal, XXXXXX, Presidente, portador da Carteira de Identidade nº xxxx, CPF nº xxxxxxx, e XXXXX portador da Carteira de Identidade nº xxxx, CPF nº xxxxxxx, Tesoureira, doravante denominados CONTRATANTE, e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX e Inscrição junto ao GDF nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, sediada no XXXXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a) XXXXXX, brasileiro(a), (estado civil), (profissão), domiciliado a XXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXX-SSP/XX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2017, oriundo do Processo Administrativo nº 24/2017, e com fulcro na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº. 3.555 de 8 de agosto de 2000 (alterado), Decreto n° 5.450 de 31 de maio de 2005, Decreto nº 2.271/97 de 7 de julho de 1997, IN/SLTI-MP nº 02 de 30 de abril de 2008 e suas alterações (IN SLTI/MP nº 3, de 15/10/2009, IN SLTI/MP nº 4, de 11/11/2009, IN/SLTI nº 05, de 18/12/2009, IN/SLTI nº 06, de 23/12/2013 e IN/SLTI nº 3, de 24/6/2014), SLTI-MP IN 02 de 16 de setembro de 2009 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538/2015 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, mediante as seguintes Cláusulas e condições a seguir:

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** |

1.1 O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE COPEIRA E LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NA SEDE DO CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS - CFN, QUE COMPRENDERÁ ALÉM DOS POSTOS DE SERVIÇOS, O FORNECIMENTO DE UNIFORMES E DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS,** observados o Edital de Licitação, o Termo de Referência e a proposta da Contratada, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO** |

2.1 O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço mensal/global, em conformidade com o disposto na Lei n° 8.666/1993.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA TERCEIRA - DA AMBIENTAÇÃO DOS EMPREGADOS TERCEIRIZADOS** |

3.1 O CFN providenciará para que o empregado terceirizado seja informado sobre as normas internas e os procedimentos vigentes, tais como:

1. Aspectos de segurança, visando a proteção das pessoas, dos recursos e instalações, inclusive sobre suas responsabilidades;
2. Como deverão agir em situações de emergência;
3. A obrigatoriedade do uso dos crachás em local visível;
4. A proibição de permanência de pessoas estranhas nas instalações do CFN, a menos que autorizada pelo Gestor do órgão ao qual o empregado terceirizado está prestando serviços;
5. As áreas que os empregados têm permissão de acesso e as áreas consideradas restritas à sua entrada;
6. O caráter confidencial de todos os documentos e/ou informações recebidas ou que venham a ter conhecimento, não podendo ser repassados ou comentados com outras pessoas; a responsabilização civil e criminal pelo uso indevido das informações;
7. A ambientação deverá ocorrer preferencialmente no início das atividades do empregado terceirizado ou no período máximo de 30 (trinta) dias após seu ingresso;

|  |
| --- |
| CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE |

4.1 A CONTRATADA obrigar-se-á a manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

4.2 Ficará a CONTRATADA terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, cadastros, modelos ou outros materiais de propriedade do CFN aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.

4.3 Os empregados da CONTRATADA deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pelo CFN, além das cláusulas específicas constantes deste instrumento.

|  |
| --- |
| CLÁUSULA QUINTA – DOS POSTOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **Função** | **Quantidade** | **Horário de Trabalho** |
| 01 | Copeira | 01 | Segunda a Sexta-Feira: das 8h às 17h, com intervalo para repouso e alimentação de 01 (uma) hora. |
| 02 | Servente | 01 | Segunda a Sexta-Feira: das 8h às 17h, com intervalo para repouso e alimentação de 1 (uma) hora |
| 03 | Servente Extra | 01 | 8 (oito) diárias mensais de segunda a sexta-feira das 8h às 17h, com intervalo para repouso e alimentação de 1 (uma) hora. |
| 04 | Servente Extra | 01 | 1 (uma) diária mensal, sábado das 8h às 17h, com intervalo para repouso e alimentação de 1 (uma) hora. |
| 05 | Servente Extra | 01 | 1 (uma) diária mensal, domingo das 8h às 17h, com intervalo para repouso e alimentação de 1 (uma) hora. |

5.1 A jornada de trabalho adotada será de 40h (quarenta horas) semanais para os postos 1 e 2 e para os demais postos a jarnada de trabalho será de 8h às 17hs com intervalo para repouso e alimentação de 01 (uma) hora, oito diárias mensais de segunda a sexta-feira e uma diária no sábado e uma no domingo por mês.

5.1.1 Os serviços serviços relacionados nos itens 03, 04 e 05 (servente extra) poderão ser executados pelo mesmo profissional.

5.2 Os serviços deverão obedecer aos horários estabelecidos, podendo o Contratante alterá-los a qualquer tempo, de acordo com suas necessidades, inclusive para atendimento de demandas fora do expediente normal, excepcionalmente quando necessário, em suas dependências ou fora delas, em exclusivo objeto do serviço e de acordo com a legislação vigente.

5.2.1 Sempre que necessário, o CONTRATANTE poderá solicitar que a CONTRATADA preste serviços em carga horária superior à contratada. Nesse caso, toda hora excedente lhe será paga com o acréscimo legal, salvo se ocorrer a compensação de horas, com o CONTRATANTE concedendo à CONTRATADA a equivalente redução na carga horária de outro dia OU acrescendo a jornada de trabalho de determinados dias em função de outro suprimido, salvo não haja vedações na legislação vigente.

5.2.2 - As Diárias relacionadas no Item 3, 4 e 5, são trabalhos extras realizados uma única vez ao mês conforme solicitação do CONTRATANTE.

5.3 **Os serviços serão executados nas instalações físicas do Conselho Federal de Nutricionisas, situado no SRTV Quadra 701 Bloco II, salas 301 a 314 e 316, e serviços extras na sala 406 do Centro Empresarial Assis Chateaubrinad, Brasília/DF.**

|  |
| --- |
| CLÁUSULA SEXTA – DESCRIÇÃO DAS TAREFAS |

**6.1 METODOLOGIA DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS DE COPEIRA**

**6.2.1 DIARIAMENTE**

6.2.1.1 Fazer café para funcionários, conselheiros, diretoria e visitantes;

6.2.1.2 Preparar lanches para conselheiros e diretoria;

6.2.1.3 Servir água e café nos departamentos do CFN a todos os funcionários, sendo a água quantas vezes for necessário;

6.2.1.4 Servir água e café na recepção do CFN para os médicos e visitantes;

6.2.1.5 Servir café e água para a diretoria e demais conselheiros;

6.2.1.6 Servir às reuniões e treinamentos;

6.2.1.7 Observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento aos conselheiros e colaboradores, bem como normas internas do CFN;

6.2.1.8 Permanecer à disposição do CFN, em tempo integral e dedicação exclusiva, no período correspondente a execução do serviço;

6.2.1.9 Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída, e, somente ausentar-se do posto após autorização da Administração;

6.2.1.10 Retirar no máximo até 15 (quinze) minutos após as reuniões, as xícaras, copos e materiais utilizados para servir café e água;

6.2.1.11 Recolher diariamente, as xícaras e copos em todos os departamentos/setores do CFN;

6.2.1.12 Zelar para que o material e o equipamento da cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização, funcionamento, higiene e segurança;

6.2.1.13 Operar forno elétrico, aparelhos de aquecimento e refrigeração;

6.2.1.14 Comunicar, de imediato, qualquer defeito nos equipamentos ou outra ocorrência que possa impedir a boa execução do serviço;

6.2.1.15 Lavar e enxugar copos, xícaras, pires, talheres e demais utensílios utilizados na copa;

6.2.1.16 Limpar e arrumar armários e utensílios, mantendo as instalações da copa, limpas e em boas condições de apresentação e uso;

6.2.1.17 Limpar, semanalmente, as paredes azulejadas da copa, paredes pintadas, portas, rodapés, geladeira e filtros de água;

6.2.1.18 Limpar todos os equipamentos e móveis da copa;

6.2.1.19 Limpar a pia e o piso da copa, observando os aspectos de higiene, cuidando para que não permaneçam quaisquer resíduos de alimentos ou gordura;

6.2.1.20 Depositar e recolher o lixo da copa em sacos plásticos que ofereçam resistência apropriada para o transporte;

6.2.1.21 Lavar os panos de prato e de chão utilizados na limpeza da copa;

6.2.1.22 Utilizar o pano de secagem de mãos exclusivamente para esta finalidade, sendo o mesmo lavado no mínimo uma vez ao dia na própria copa com sabão apropriado;

6.2.1.23 Repor o material de consumo utilizado na copa, solicitando o material no Almoxarifado do CFN;

6.2.1.24 Comunicar, de imediato, o extravio ou inutilização de material de consumo/permanente, descrevendo os fatos que motivaram a ocorrência; e

6.2.1.25 Executar todas as tarefas pertinentes ao cargo.

**6.2.2 DO PERFIL PROFISSIONAL DA COPEIRA**

6.2.2.1 O profissional deverá possuir o perfil a seguir discriminado:

a) Ter, no mínimo, formação de ensino fundamental completo;

b) Conhecimento de regras de etiqueta;

c) Discreta, educada e comunicativa.

**6.2.3** As exigências estabelecidas no subitem 6.2.2 (e demais subitens) decorrem da necessidade de garantir a prestação de serviços de qualidade para a Administração, dentro dos padrões de eficiência que devem pautar os serviços desenvolvidos no órgão, sejam eles executados direta ou indiretamente.

**Observação:** A Contratante possui equipamentos (geladeira, liquidificador, forno de micro-ondas, elétrico e utensílios domésticos) necessário ao preparo do café e outros, os quais serão colocados à disposição da empresa, que assumirá o ônus pela manutenção e perfeita conservação dos mesmos.

5.3

**6.4 METODOLOGIA DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**

6.4.1 A produtividade mínima, para os serviços de limpeza, conservação e higienização, considerada para efeito de composição deste Termo de Referência será adotada de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SLTI-MP n.° 2/2008 e suas alterações, devendo atender integralmente às necessidades da Contratante;

6.4.2 Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem outros similares que porventura se façam necessários para boa execução das tarefas ora licitadas;

6.4.3 Os serviços de limpeza, conservação e higienização serão executados por profissionais capacitados que desenvolverão as tarefas abaixo discriminadas:

**6.4.3.1** **As áreas físicas a serem limpas são as seguintes:**

**Área Interna: 596m2**

**Área de Esquadria – Face Interna (sem exposição a riscos) 286 m2**

**Quantidade de banheiros: 09 (nove).**

**6.4.3.2 DIARIAMENTE**

6.4.3.2.1 Efetuar limpeza de móveis, armários, balcões e demais utensílios, utilizando produtos de acordo com as especificações do fabricante, em particular para tampos de mesas e balcões;

6.4.3.2.2 Remover o pó de todos os locais que possam contê-los, utilizando flanela e demais equipamentos necessários;

6.4.3.2.3 Varrer todas as dependências e fazer a conservação dos pisos utilizando pano umedecido em detergente e desinfetante, mantendo-os permanentemente limpos e asseados;

6.4.3.2.4 Retirar os papéis usados dos cestos de lixo, principalmente dos sanitários, não sendo tolerada a existência de cesto de lixo com excesso de papéis;

6.4.3.2.5 Retirar o lixo 2 (duas) vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos e colocados na lixeira do prédio;

6.4.3.2.6 Lavar com solução detergente e desinfetar os pisos, paredes, lavatórios, bacias e demais aparelhos das instalações sanitárias, bem como desodorizar o ambiente. As bacias deverão ser polidas com saponáceo ou similares, interna e externamente;

6.4.3.2.7 Verificar as condições de uso das instalações sanitárias, revisando-as duas ou mais vezes ao dia para efetuar a retirada do lixo e abastecê-las com materiais higiênicos necessários;

6.4.3.2.8 Abastecer todas as dependências sanitárias com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido, fornecidos pela CONTRATADA em recipientes apropriados, verificando a compatibilidade com o existente, nas seguintes especificações:

6.4.3.2.8.1 Papel higiênico: macio, de primeira qualidade com folha dupla picotada, tipo extrafino, na cor branca em rolo de 30x10cm (luxo);

6.4.2.1.8.2 Papel toalha: tipo papel interfolhas, de primeira qualidade, branco, 2 (duas) dobras, 19,5 x 20,5 (luxo);

6.4.2.1.8.3 Sabonete líquido: perfumado, de primeira qualidade, devidamente preparado para consumo.

6.4.3.2.9 Limpar e conservar sistematicamente os aparelhos telefônicos e portas de vidro, com produtos apropriados;

6.4.3.2.10 Conservar todos os vasos ornamentais, regando-os e mantendo-os sempre limpos;

6.4.3.2.11 Refazer os serviços tantas vezes quantas necessárias, até satisfazer a condição final de pleno atendimento;

6.4.3.2.12 Auxilair na mudança, quando necessária, de móveis e equipamentos de uma para outra dependência;

6.4.3.2.13 Cumprir a escala de serviço elaborada pelo CFN, observando pontualmente os horários de entrada e saída, e, somente ausentar-se do posto após autorização da Administração;

6.4.3.2.14 Observar as normas internas do CFN;

6.4.3.2.15 Portar documentação pessoal e profissional própria, para apresentação sempre que exigido, bem como o crachá de identificação;

6.4.3.2.16 Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária e demais tarefas pertinentes ao cargo.

**6.4.3.3 SEMANALMENTE**

6.4.3.3.1 Limpar e lustrar todos os móveis de escritório, aplicando lustra- móveis, cera e materiais afins, de boa qualidade;

6.4.3.3.2 Lavar as lixeiras;

6.4.3.3.3 Limpar cadeiras, poltronas de tecidos, de couro ou napa, com produtos adequados;

6.4.3.3.4 Limpar placas, pinturas e painéis;

6.4.3.3.5 Limpar parede, rodapés, portas e persianas com pano úmido e produto apropriado;

6.4.3.3.6 Refazer os serviços tantas vezes quantas necessárias, até satisfazer a condição final de pleno atendimento;

6.4.3.3.7 Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

**6.4.3.4 QUINZENALMENTE**

6.4.3.4.1 Limpar todos os vidros e esquadrias, face interna, aplicando produto anti-embaçante com equipamentos e acessórios adequados;

6.4.3.4.2 Remover manchas de paredes;

**6.4.3.5 MENSALMENTE**

6.4.3.5.1 Limpar luminárias;

6.4.3.5.2 Lavar filtros;

6.4.3.5.3 Lavar com detergente biodegradável todos os pisos;

6.4.3.5.4 Refazer os serviços tantas vezes quantas necessárias, até satisfazer a condição final de pleno atendimento;

6.4.3.5.5 Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

**6.4.3.6 DO PERFIL PROFISSIONAL DAS SERVENTES**

6.4.3.6.1 O profissional deverá possuir o perfil a seguir discriminado:

a) Ter, no mínimo, formação de ensino fundamental completo;

b) Ser educado e discreto.

6.4.3.5.2 As exigências estabelecidas no subitem 6.4 (e demais subitens) decorrem da necessidade de garantir a prestação de serviços de qualidade para a Administração, dentro dos padrões de eficiência que devem pautar os serviços desenvolvidos no órgão, sejam eles executados direta ou indiretamente.

**6.4.3.7 CONSIDERAÇÕES**

6.4.3.7.1 A CONTRATADA deverá recolocar/guardar rigorosamente em seus devidos lugares todos os materiais de limpeza, bem como todos os equipamentos necessários para a boa execução dos serviços;

6.4.3.7.2 A CONTRATADA fará uso como parte da técnica de limpeza e como medida preventiva, de germicidas e bactericidas de qualidade reconhecida;

6.4.3.7.3 Os itens e especificações descritos são simplesmente orientadores, devendo ser executados sempre que forem necessários.

**6.4.3.8 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

6.4.3.8.1 Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

6.4.3.8.2 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

6.4.3.8.3 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

6.4.3.8.4 Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

6.4.3.8.5 Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

**6.4.3.9 DA DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS**

6.4.3.9.1 Saneantes domissanitários são substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares comuns e no tratamento da água, compreendendo:

1. Desinfetantes: são agentes químicos capazes de destruir microorganismos na forma vegetativa, podendo destruir parcialmente os esporos, em artigos ou superfícies, sendo divididos segundo seu nível de atividade em alto, médio ou baixo;
2. Detergentes: são substâncias tensoativas, solúveis em água e dotadas de capacidade de emulsificar gorduras e manter resíduos em suspensão. São utilizados para limpeza de artigos e superfícies e para lavagem das mãos;
3. Material de higiene: papel-toalha, papel higiênico e sabonete líquido.

6.4.3.9.2 São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

|  |
| --- |
| CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO POR PARTE DA CONTRATADA |

7.1. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais de consumo destinados à limpeza, à conservação e à manutenção das copas, assim como os gêneros de alimentação, na medida em que forem sendo solicitados pelo Gestor do Contrato, tomando-se por parâmetro os quantitativos estimados abaixo:

**7.1.1 Relação Estimada de Materiais de Limpeza e Conservação por Mês:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **MATERIAL** | **UNIDADE** | **QUANT. ESTIMADA/MÊS** |
| 1 | Água sanitária. | Litro | 24 |
| 2 | Álcool em Gel Antisséptico 70% (refil) 800 ml.  | Refil | 12 |
| 3 | Álcool etílico diluído 46º. | Litro | 22 |
| 4 | Desinfetante aromatizante lavanda galão 5 litros.  | Galão | 02 |
| 5 | Desodorizador de ar lavanda.  | Unidade | 10 |
| 6 | Detergente líquido 500 ml, Neutro, Maça ou Limão, 500 ml. | Frasco | 24 |
| 7 | Esponja dupla face.  | Unidade | 10 |
| 8 | Flanela 50 x 70 cm | Unidade | 10 |
| 9 | Lã de aço.  | Pct. Pequeno | 02 |
| 10 | Limpador multiuso limão.  | Unidade | 12 |
| 11 | Lustra-móveis, lavanda. | Unidade | 03 |
| 12 | Luva de borracha.  | Par | 10 |
| 13 | Pano para limpeza de chão | Unidade | 10 |
| 14 | Papel higiênico: macio, de primeira qualidade com folha dupla picotada, tipo extrafino, na cor branca em rolo de 30x10cm.  | Fardo | 03 |
| 15 | Papel toalha: tipo papel interfolhas, de primeira qualidade, branco, 02 (duas) dobras, 19,5 x 20,5 cm.  | Caixa c/ 1.000 | 10 |
| 16 | Refil Sabonete líquido, erva doce, 800 ml.  | Refil | 10 |
| 17 | Sabão em pedra.  | Unidade | 05 |
| 18 | Sabão em pó 1 kilo.  | Quilo | 03 |
| 19 | Sapólio cristal.  | Unidade | 05 |
| 20 | Saco preto para lixo, 60 litros na cor preta.  | Pte c/ 100 | 04 |
| 21 | Saco para lixo, 100 litros nas cores AZUL, PRETA E CINZA | Pacote c/ 100 | 04 |
| 22 | Pano de prato | Unidade | 03 |
| 23 | Refil para Mop acrílico 60 cm | Unidade | 02 |
| 24 | Refil para Mop vidro | Unidade | 02 |
| 25 | Limpa Espelhos e Vidros Antiembaçante | Unidade | 16 |

**7.1.2 Relação Estimada de Materiais de Limpeza e Conservação por Ano**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **MATERIAL** | **UNIDADE** | **QUANT. ESTIMADA/ANO** |
| 1 | Balde plástico 20 litros.  | Unidade | 08  |
| 2 | Dispenser de álcool em gel 800 ml. | Unidade | 12 |
| 3 | Escova sanitária | Unidade | 10 |
| 4 | Pá de cabo longo para lixo.  | Unidade | 05 |
| 5 | Rodo de borracha tamanho grande.  | Unidade | 04  |
| 6 | Rodo de borracha tamanho pequeno. | Unidade | 04 |
| 7 | Mop pó acrílico 60 cm.  | Unidade | 05  |
| 8 | Mop para Vidro. | Unidade | 05  |
| 9 | Vassoura pequena de pelo.  | Unidade | 04  |
| 10 | Escovas para lavar pano de chão | Unidade | 06 |
| 11 | Cesto de plástico para lixo na cor preta 11 litros, sem tampa  | Unidade | 10 |

 **7.1.3 Relação de Equipamentos Utilizados nos Serviços de Limpeza e Conservação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ITEM | EQUIPAMENTO | QUANTIDADE |
| 1 | Aspirador de Pó | 01 |
| 2 | Escada tipo cavalete com 6 degraus | 01 |
|  3 | Extensão 30 mt | 01 |
|  4 | Placas amarelas “PISO MOLHADO” | 02 |

**7.2 A CONTRATADA deverá elaborar planilha mensal com a demanda dos materiais a serem disponibilizados para uso do CFN. Esta planilha será submetida ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação ao início do mês subsequente, que promoverá a avaliação e, se for o caso, a respectiva aprovação.**

7.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar o material em **até 2 (dois) dias úteis** a contar da aprovação do Fiscal do Contrato.

7.4 Os custos referentes aos materiais acima discriminados **deverão constar como item específico da planilha de formação de preços apenas da categoria de “Servente”.**

7.5 O quantitativo de material a ser fornecido mensalmente, deverá estar de acordo com a estimativa mínima dos quadros acima.

7.6 **Os materiais de consumo a serem empregados na execução dos serviços, deverão ser de primeira qualidade e compatíveis com o local onde serão utilizados, devendo, ainda, serem submetidos à prévia aprovação do FISCAL do contrato, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam aos padrões exigidos neste Termo de Referência, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, industrialização, entrega ao consumo e fiscalização por parte das entidades governamentais fiscalizadoras.**

7.7 A relação de materiais de consumo supra poderá sofrer alterações de itens ou quantidades, de acordo com a demanda da **Contratante**, após anuência do Fiscal do Contrato.

|  |
| --- |
| CLÁUSULA OITAVA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA EQUISIÇÃO, DA DISPONIBILIZAÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS |

8.1. **A prestação dos serviços** objeto deste ajuste deverá ser iniciada após a assinatura do Contrato, devendo a CONTRATADA alocar a mão-de-obra no respectivo local e nos horários a serem fixados pelo CFN, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

8.1.1 O preenchimento das vagas abertas às categorias profissionais será realizado **após análise curricular submetida à aprovação da CONTRATANTE**.

8.1.2 Aprovado pela CONTRATANTE o currículo indicado, o profissional será alocado pela CONTRATADA e dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade do profissional, para fins de prestação dos serviços e de faturamento.

8.2A cada solicitação da CONTRATANTE, **inclusive quando da necessidade de substituições**, a CONTRATADA terá **até 24 (vinte e quatro) horas** para atendê-la, devendo, neste prazo, efetuar o levantamento dos novos profissionais.

8.3Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela CONTRATANTE.

8.4 **No caso de solicitação de cobertura por ausência de funcionário sem aviso prévio, a CONTRATADA deverá enviar o funcionário substituto no prazo máximo de 2 (duas) horas, sob pena das sanções previstas no item 21ª do Contrato.**

8.4.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não solicitar a substituição do profissional (cobertura) e, nessa hipótese, as horas serão deduzidas da fatura.

8.5Os serviços especificados no contrato não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pelo CFN, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

8.6 A **escolaridade de cada profissional** deverá ser **comprovada** pela CONTRATADA, mediante a apresentação de **diploma ou certificado** emitido por instituição **legalmente reconhecida** pelo **Ministério da Educação - MEC**.

8.7 A comprovação acima referida será realizada a **cada solicitação da CONTRATANTE**, cabendo à CONTRATADA recrutar, selecionar e encaminhar toda a documentação, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para análise curricular e, se for o caso, aprovação**.

|  |
| --- |
| CLÁUSULA NONA – DOS UNIFORMES E APRESENTAÇÃO DO PROFISSIONAL |

9.1 O profissional que realizará os serviços deverá manter-se devidamente uniformizado. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do uniforme completo (vestimenta e calçado), conforme o definido na convenção coletiva da categoria.

9.1.1 Das especificações dos uniformes

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CATEGORIA PROFISSIONAL** | **TIPO DE UNIFORME** | **QUANTIDADE**  |
| **COPEIRA** | Camisete com abotoamento frontal, com emblema da empresa  | 02 |
| Camisetas malha fria com emblema da empresa | 02 |
| Saia ou calça comprida ou vestido | 02 |
| Avental, sem gola, na cor preta | 02 |
| Gorro para proteção do cabelo na cor preta | 02 |
| Sapato em borracha com solado antiderrapante. Referência: Marca Crocs | 01 |
| **SERVENTE** |  Calças compridas | 02 |
| Camisetas malha fria com emblema da empresa | 02 |
|  Sapato em borracha com solado antiderrapante. Referência: Marca Crocs | 01 par |
|  |  Botas de borracha. | 01 par |

9.1.2 A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, **desde início da execução dos serviços**, **uniformes NOVOS**,o u seja, sem nunca ter sido usado, confortáveis e boa qualidade, submetendo-os previamente à aprovação do fiscal daCONTRATANTE.

9.1.3 Após a entrega do primeiro uniforme, a CONTRATADA deverá **substituí-los** por novos, **de 06 (seis) em 06 (seis) meses**, independentemente do estado em que se encontrem, à exceção das botas de borracha dos serventes que deverão ser substituídos anualmente.

9.1.4 A CONTRATADA também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para os empregados.

9.1.5 O uniforme não poderá estar desbotado, remendado, rasgado, sujo, mal conservado, descosturado, devendo estar sempre em perfeitas condições. O não atendimento é passível de aplicação de penalidades previstas em Contrato.

9.2 O CFN poderá rejeitar e pedir a substituição de uniformes e calçados que não atendam a qualidade definida, obrigando a CONTRATADA a substituir no prazo de até 02 (dois) dias da notificação, sujeitando-se às penalidades previstas contratualmente.

9.3 A CONTRATADA não poderá repassar/descontar os custos do uniforme aos empregados.

9.4 O encarregado da CONTRATADA deverá zelar para que o empregado se apresente ao serviço devidamente asseado, usando com discrição os cabelos, maquiagem ou quaisquer objetos de uso pessoal.

9.5 Os uniformes deverão conter o **emblema da Contratada,** de forma visível, preferencialmente, no blazer ou na própria camisa, podendo para isso conter um bolso, do lado esquerdo, para a sua colocação.

 9.6 As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima de Brasília, duráveis e que não desbotem facilmente.

9.7 Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas nesse item.

9.8 Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor, ao modelo, desde que previamente aceitas pela Administração.

9.9 Os uniformes deverão ser entregues aos empregados, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

9.10 As empregadas da CONTRATADA que sejam gestantes deverão ser fornecidos uniformes apropriados, substituindo-os sempre que necessário.

|  |
| --- |
| CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO E DO AUXILIO TRANSPORTE |

10.1 O auxilio refeição a ser concedido aos empregados pela CONTRATADA será no mínimo o definido pelo Sindicato da categoria no Distrito Federal, para o total de dias úteis do mê.

10.2 A CONTRATADA deverá fornecer auxilio transporte a seus empregados para todos os dias de prestação dos serviços, no valor vigente no mês correspondente. Os vales garantirão obrigatoriamente todo o trajeto desde a casa do empregado até as dependências do CFN e o retorno para casa, conforme o preço unitário praticado pela empresa de ônibus.

|  |
| --- |
| CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS |

11.1 A CONTRATADA pagará seus empregados com salários, correspondentes no mínimo, aos pisos salariais definidos pelo Sindicato da Categoria atuante no Distrito Federal e arcará com todas as obrigações trabalhistas, previdências e relativos ao FGTS correspondentes.

11.1.2 **O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS NÃO ESTÁ CONDICIONADO AO RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL/FATURA E DEVERÁ SER EFETIVADO ATÉ O 5º (QUINTO) DIA ÚTIL, VIA DEPÓSITO BANCÁRIO NA CONTA DO TRABALHADOR, DO MÊS POSTERIOR AO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DE MODO A POSSIBILITAR A CONFERÊNCIA DO PAGAMENTO POR PARTE DO CFN**.

11.2 A CONTRATADA desde a assinatura do Contrato autoriza o CFN a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.2.1 O CFN poderá efetuar o pagamento direto aos empregados, após o 2º dia útil do vencimento do prazo legal que o pagamento deveria ocorrer.

|  |
| --- |
| CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTA VINCULADA PARA DEPÓSITOS TRABALHISTAS |

12.1 As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas serão destacados do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

12.2 A movimentação da conta vinculada – bloqueada para movimentação será mediante autorização do órgão contratante, exclusivamente para o pagamento das obrigações elencadas no subitem 12.3.

12.3 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

I - 13º salário;

II - Férias e um terço constitucional de férias;

III – Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

IV – Encargos sobre férias e 13º salário.

12.4 A entidade contratante firmará Termo de Cooperação Técnica com instituição Financeira, conforme modelo inserto no anexo IX da IN SLTI nº 02/2008, determinando os termos para a abertura da conta depósito vinculada específica e as condições de sua movimentação.

12.5 A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, via Ofício, **antes da celebração do Contrato**, a **abertura de conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação)**.

12.6 A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, no ato da regularização da conta-depósito vinculada, a **assinatura de termo de autorização** que permita ter **acesso aos respectivos saldos e extratos.**

12.7 O saldo da conta vinculada – bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice estabelecido na legislação vigente e inserido no Termo de Cooperação Técnica.

12.8 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 12.3, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

12.9 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do contratante para utilizar os valores da conta vinculada – bloqueada para movimentação, para o pagamento doa encargos trabalhistas previstos no Anexo IX da IN SLTI nº 2/2008 ou de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

12.9.1 Para a liberação dos recursos da conta vinculada - bloqueada para movimentação, para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;

12.9.2 O contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e a encaminhará à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;

12.9.3 A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

12.10 A empresa deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

12.11 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta vinculada – bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

12.12 Os valores provisionados para atendimento do item 12.3 serão discriminados conforme tabela abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **ITEM** | **PERCENTUAL** |
|  |  |
| 13º Salário | 8,33% |
| Férias e Abono de Férias | 12,10% |
| Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado | 5,00% |
| Subtotal | 25,43% |
| Impacto sobre Férias, 1/3 constitucional de férias e 13º Salário \* | 7,39% | 7,60% | 7,82% |
| Total | 32,82% | 33,03% | 33,25% |

Aviso Prévio ao término do contrato: 23,33% da remuneração mensal

\* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3% referente ao grau de risco de acidente do trabalho, prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

12.13 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

|  |
| --- |
| CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO |

13.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, especificados neste instrumento e em sua proposta de preços, **conforme os seguintes valores mensais**:

13.1.1 **SERVIÇOS DE COPEIRAGEM** **(1 COPEIRA): R$ XX,XX (XXXXX) mensais;**

13.1.2 O valor global da prestação de serviços de copeiragem (12 meses de contrato) é de R$ XX,XX (XXXXX);

**13.1.3 SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (1 SERVENTE): R$ XX, XX(XXXXXX**) **mensais;**

13.1.4O valor global da prestação de serviço de limpeza e conservação (01 SERVENTE, INCLUINDO O MATERIAL DE LIMPEZA): é de R$ XX,XX (XXXXX);

13.1.5 – O valor da diaria Extra de segunta a sexta-feira da prestação de serviços por unidade (01 servente), 8 (oito) diárias é de R$ XXXX (XXXXX) mesais;

13.1.6 – O valor de 1 (uma) diaria extra no sábado da prestação de serviços por unidade (01 servente) é de R$ XXXX (XXXXX);

13.1.7 – O valor de 1 (uma) diária extra domingo da prestação de serviços por unidade (01 servente) é de R$ XXXX (XXXXX).

13.2 **O VALOR GLOBAL TOTAL DO PRESENTE CONTRATO, CONSIDERANDO O PRAZO DE 12 (DOZE) MESES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM E LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COMPRENDENDO ALÉM DOS POSTOS DE SERVIÇOS, O FORNECIMENTO DE UNIFORMES E DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS É DE R$ XX,XX (XXXXX).**

13.3 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado mensalmente em moeda nacional, mediante depósito em conta-corrente na agência do banco indicado pela CONTRATADA, **no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente**, devidamente atestado(a) pelo Fiscal do Contrato, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

13.3.1. Havendo diárias extras deverão ser discriminadas no documento fiscal data e valor das diárais trabalhadas.

13.3.2 **A apresentação da** **primeira Nota Fiscal de Serviço/Fatura** **terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último desse mês em curso.**

13.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

13.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

1. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

13.6 Na Nota Fiscal/Fatura deverão vir destacadas as retenções previstas na Instrução Normativa da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pelas Instruções Normativas SRF nº 539, de 25 de abril de 2005, SRF nº 706, de 9 de janeiro de 2007 e RFB nº 765, de 2 de agosto de 2007, em relação ao valor bruto apresentado, além de mencionar o número e o objeto desta licitação: **Pregão Eletrônico nº 4/2017 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA COPEIRAGEM E LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NA SEDE DO CONSELHO FEDERAL, QUE COMPRENDERÁ ALÉM DOS POSTOS DE SERVIÇOS, O FORNECIMENTO DE UNIFORMES E DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.** **Deverá vir destacado também o percentual de retenção do ISS previsto em legislação da Secretaria de Fazenda do Governo do Distrito Federal**.

13.6.1 Não haverá a retenção prevista no subitem 9.6 na hipótese da CONTRATADA ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ou se enquadre na previsão contida no § 4º do art. 16 da mesma Lei.

13.7 O CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer percentual do valor da fatura, independentemente da aplicação de penalidades previstas, ou da faculdade de rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA incorra em faltas que, a critério técnico, prejudiquem a execução dos serviços contratados, até que as mesmas sejam sanadas.

13.8 O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

13.9 Caberá ao Fiscal(is) designado(s) pelo CONTRATANTE o Acompanhamento e a Fiscalização do Contrato, bem como a atestação das faturas correspondentes aos serviços prestados e executados, condição indispensável para a quitação das mesmas.

13.10 Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal devido pela Administração será atualizada financeiramente, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, obedecendo ao disposto no artigo 36 da **Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas alterações**.

13.11 No descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, o CFN poderá realizar o pagamento direto aos empregados ou depositá-lo em juízo, a ser liberado quando comprovada a regularização e ainda rescindir o Contrato e aplicar as sanções cabíveis.

|  |
| --- |
| CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |

14.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária disponível:

**a)** no Exercício de 2017, à conta do Elemento de Despesa n**°** 6.2.2.1.1.01.04.04.002 – (serviço de limpeza);

 **b)** nos exercícios seguintes, na forma das previsões orçamentárias respectivas.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL** |

15.1 A CONTRATADA apresentará à fiscalização do CFN, no prazo máximo de 10 (DEZ) dias úteis, contado da assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia no valor de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), o que correspondente à 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, mediante uma das seguintes opções:

( ) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

( ) Seguro garantia;

( ) Fiança bancária.

15.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

15.2.1 Não serão aceitas garantias em cujos temos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do subitem anterior.

15.2.2 garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses do CFN, a Contratada deverá reapresentá-la em 48 horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;

15.3 Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual;

15.4 A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato devendo ser renovada a cada prorrogação;

15.4.1 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

15.4.2 Caso o pagamento de que trata o subitem anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

15.5 A cada vencimento da vigência da garantia ou na revisão dos valores acordados, ou ainda na utilização total ou parcial da garantia no pagamento de qualquer obrigação, multas ou indenizações, a Contratada se obriga a renovar ou atualizar a garantia, apresentando o respectivo comprovante ao CFN, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do fato que ensejou a revisão da garantia.

15.6 Em caso de redução no valor do contrato fica a critério da contratada fazer o ajuste na garantia.

15.7 Após constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao CFN.

15.8 **O Conselho Federal de Nutricionistas não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:**

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

15.9 Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do subitem 7.8, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Conselho Federal de Nutricionistas.

15.10 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no subitem 158.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - **DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA ALTERAÇÃO** |

16.1 O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, **contados a partir da assinatura do Contarto**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que a CONTRATADA oferte preços e condições mais vantajosas para o CFN, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

16.1.1 A prorrogação prevista no dispositivo acima deverá observar o seu saldo, ou seja, a prorrogação dar-se-á pelo tempo que faltar para completar os 60 (sessenta) meses, a se contar da data inicial da contratação.

16.2 Este instrumento poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, sempre através de termo aditivo, numerado em ordem crescente, exceto nos casos previstos no § 8º do art. 65 do mesmo Estatuto, onde serão registrados por simples apostila.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO** |

17.1 **DO REAJUSTE**

17.1.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados.

17.2 **DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

17.2.1 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o **interregno mínimo de um ano**.

17.2.2 O **interregno mínimo de 1 (um) ano** **para a primeira repactuação** será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do **acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente** vigente à época da apresentação da proposta.

17.2.3 Nas **repactuações subsequentes à primeira**,a anualidade será contada a partir da **data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, ou seja, o acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente**.

17.2.4A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional **até a data da prorrogação contratual subseqüente**, sendo que, **se não o fizer de forma tempestiva**, e, por via de consequência, **prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação**, ocorrerá a **preclusão de seu direito de repactuar**. **(Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário e IN SLTI/MPOG n.° 02/2008)**

17.2.4.1 As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de **preclusão com o encerramento do contrato.**

17.2.5As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de **demonstração analítica da alteração dos custos**, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

17.5.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

17.2.6 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrentes do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

a) os preços praticados no mercado e em outros Contratos da Administração;

b) as particularidades do Contrato em vigência;

c) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

e) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

17.2.7 Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

17.2.8 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

17.2.9 O CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

17.2.9.1 No caso de aceitação da repactuação por parte do Contrante o pagamento referente ao valor repactuado será retroativo ao período em que permaneceu sobre análise.

17.2.10 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento.

17.2.11 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato com base no disposto no art. 65, da Lei 8.666/93.

17.2.12 Com relação ao item **“Materiais” (materiais de consumo, duráveis e permanentes)**, que faz parte do **item “B”** do **MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS**, **os preços unitários de cada material serão discriminados na proposta** da licitante vencedora e permanecerão **fixos e irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses**, quando então poderá ser promovida, **a partir da solicitação da CONTRATADA a cada aditivo**, a sua correção de acordo com a variação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês do aditivo.

17.2.12.1 Na hipótese em que os valores dos materiais/insumos estejam fixados, ou sejam inseridos futuramente, no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, serão observadas as regras de repactuação previstas no item 8 deste Contrato.

17.2.13 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

**17.3** **DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

17.3.1 Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea “d”).

17.3.1.1 Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

|  |
| --- |
| CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE |

18.1 Rejeitar qualquer empregado da CONTRATADA e pedir sua substituição, com a devida justificativa, obrigando-se esta a respeitar e a cumprir a decisão do CFN.

18.2 Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários para uso dos empregados da CONTRATADA.

18.3 Exercer a mais ampla Fiscalização sobre os serviços, por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

18.4 Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

18.5 Efetuar os pagamentos.

|  |
| --- |
| CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA |

19.1 Executar fielmente o objeto do presente Contrato e os serviços dele decorrentes, garantindo todos os recursos necessários à consecução dos serviços e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento dos mesmos.

19.2 Atender as notificações recebidas da Fiscalização do CFN, observando/atendendo as normas, instruções e ordens internas emanadas pelo preposto do CFN, além da legislação pertinente, regularizando pronta e imediatamente qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços.

19.3 Garantir e responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão dos mesmos, inclusive por inobservância de ordens do CFN.

19.4 Garantir a disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e com os empregados do CFN, retirando no prazo máximo de vinte e quatro horas após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja tida como inconveniente pela Administração..

19.5 Prover, orientar e exigir de seus empregados a utilização dos equipamentos de segurança individual ou coletivo, sempre que os serviços o exigirem.

19.6 Responsabilizar-se por quaisquer encargos, sejam de natureza civil, fiscal, trabalhista ou previdenciária decorrentes da execução dos serviços ora contratados, mantendo-os em dia, cabendo ao CFN, tão somente o pagamento do preço na forma ajustada no Contrato.

19.7 Efetuar as retenções fiscais e sociais inerentes aos seus empregados, obedecendo aos prazos estabelecidos pela legislação.

19.8 Manter o CFN livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA.

19.9 Ressarcir o CFN, por qualquer despesa ou transtorno decorrente de responsabilidade trabalhista ou previdenciária solidária, atinentes a empregados utilizados na prestação dos serviços, ciente que os empregados da CONTRATADA empregados na execução dos serviços não guardam vínculo empregatício com o CFN.

19.10 Substituir o funcionário, no caso de ausência prolongada ou de férias, por outro que já tenha sido treinado anteriormente nas dependências do CFN e que seja considerado apto pelo Chefe do Departamento de Administração.

19.11 **Providenciar a reposição, em até 02 (duas) horas após o início do expediente, dos empregados que faltarem, por quaisquer motivos, sob pena das sanções previstas neste instrumento.**

19.12 Não retirar ou substituir qualquer empregado seu, quando em serviço, sem justificativa e prévia e expressa anuência do CFN.

19.13 Indenizar os danos morais ou materiais causados pelos seus empregados em pessoas e bens patrimoniais do CFN ou de terceiros nas dependências do CFN, bem como pelo desaparecimento ou avaria de quaisquer objetos e valores encontrados nas dependências do CFN, de quem quer que seja, desde que comprovado o dolo ou culpa do empregado da CONTRATADA.

19.13.1 Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização poderá ser descontado no ato do pagamento da fatura a vencer.

19.14 **Manter sede, filial ou escritório em Brasília-DF com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.**

19.14.1 **A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, o cumprimento desta obrigação.**

19.15 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas CTPS.

19.16 Manter seus empregados uniformizados, identificando-os através de crachás com fotografia recente. Deverão, ainda, se apresentarem sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser imediatamente substituído aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do fiscal do órgão.

19.17 Fornecer, além da mão-de-obra necessária, os saneantes domissanitários, todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução dos serviços.

19.17.1 Fornecer mensalmente os materiais informados no Termo de Referência e, eventualmente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, se assim for necessário.

19.17.2 Fornecer papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha em quantidade suficiente e qualidade adequada contendo marca de conformidade de qualidade (INMETRO ou similar).

19.18 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e substituir os danificados em vinte e quatro horas.

19.19 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: baldes, enceradeiras, escadas, entre outros.

19.20 Nomear funcionário encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando, orientando e corrigindo todas as falhas detectadas. Este encarregado deverá se reportar, quando necessário, ao fiscal do contrato nomeado pelo CFN.

19.21 Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

19.22 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

19.23 Instruir seus empregados a não executarem serviços particulares a pedido de funcionários do CONTRATANTE.

19.24 Fornecer auxílio transporte, alimentação e demais benefícios.

19.25 Atender as solicitações de serviços extraordinários demandados pelo CFN.

19.26 Efetuar o pagamento mensal dos empregados em agência bancária localizada em Brasília-DF.

19.27 Fica a CONTRATADA obrigada a respeitar os direitos individuais e coletivos de trabalho.

19.28 Assumir as responsabilidades e tomar as medidas necessárias em relação ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbitos.

19.29 A CONTRATADA apresentará ao CFN, obrigatoriamente no primeiro mês do Contrato, os atestados de Saúde Ocupacional de seus empregados, dentre outros exigidos, conforme determinação contida na NR.7- PCMSO, com suas respectivas periodicidades,devendo ser cumpridas todas as exigências de seus itens, subitens e alíneas. Deverá entregar, também, no prazos estipulados, todos os documentos descritos no subitem 19.2.30 e 19.2.31 do Termo de Referência.

19.30 A CONTRADATA deverá fornecer, no primeiro mês da prestação dos serviços, e manter atualizada junto ao Fiscal do Contrato os seguintes documentos:

1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas físicas (CPF), número de telefones residências e celulares, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

19.31  **A CONTRATADA, à luz do que determina a Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, alterada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013, deverá entregar A CONTRATADA, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:**

1. Prova de regularidade relativa à seguridade Social.
2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Divida Ativa da União;
3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipas do domicílio ou sede do contratado;
4. Certidão de regularidade do FGTS – CRF; e
5. Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT.

19.32 Apresentar à **CONTRATANTE**, em observância às disposições das alíneas “b”, “c” e “d” do inciso I § 5º, do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, nos seguintes prazos, **as informações e/ou documentos listados abaixo**:

19.32.1 **Mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso:**

1. Nota Fiscal/Fatura;
2. Comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
3. comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
4. comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, **sem o que não serão liberados os pagamentos das referidas faturas**;
5. comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, quando necessário;
6. comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
7. encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;
8. cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
9. cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao contrato.

19.32.2 **Quando solicitado pela CONTRATANTE**:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

1. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
2. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos

serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

19.32.3 **Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços,** no prazo definido no contrato:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

19.33 A CONTRATADA deverá fornecer ao Fiscal do Contrato relações nominais de licenças, faltas, etc., se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos.

19.34 A CONTRATADA deverá adquirir, fornecer e tornar obrigatório o uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI's e Equipamento Conjugado de proteção Individual, adequados aos riscos de cada atividade, conforme determinação contida na NR.6 - EPI, devendo ser cumpridas todas as exigências de seus itens, subitens e alíneas, e os mesmos deverão ser substituídos a cada 6 (seis) meses ou quando a Fiscalização do CFN assim solicitar.

19.35 A CONTRATADA deverá atender as determinações contidas na NR.5 - CIPA, principalmente referentes aos itens 5.47 e 5.48. O seu representante deverá receber treinamento conforme estabelecido na referida Norma.

19.36 A CONTRATADA deverá promover ciclos de melhoria nos programas destinados a prevenir acidentes do trabalho, reduzir agravos à saúde e à integridade física dos seus empregados em conformidade com Normas e Leis Trabalhistas.

19.37 A CONTRATADA deverá alocar ao CFN, somente trabalhadores ou profissionais idôneos.

19.38 O CFN terá o direito de vistoriar e auditar, a qualquer tempo, equipamentos, materiais, ferramentas, documentos e quaisquer outros, colocados à disposição ou sob a guarda dos empregados da CONTRATADA, podendo solicitar a substituição imediata quando não estiverem em conformidade com as Normas ou forem considerados inseguros.

|  |
| --- |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS DOS SERVIÇOS |

20.1 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratado, conforme determina o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

20.2 Nenhum acréscimo ou supressão excederá os limites estabelecidos no subitem anterior, conforme determina o § 2º do art. 65 da lei nº 8.666/93.

|  |
| --- |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS |

21.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

21.1.1 Apresentar documentação falsa;

21.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.3 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

21.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

21.1.5 Fizer declaração falsa;

21.1.6 Cometer fraude fiscal.

21.2 O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre a soma dos valores mensais do Contrato, limitada ao total de 10% (dez por cento).

21.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

21.3.1 advertência;

21.3.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global anual do Contrato, no caso de inexecução total ou de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial;

21.3.3 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Nutricionistas, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

21.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 21.3.3 desta Cláusula.

21.4 De conformidade com o art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas são independentes e cumulativas.

21.5 Para fins de aplicação de MULTA serão considerados como infrações, no caso da CONTRATADA:

**DEIXAR DE**

a) fornecer uniforme aos empregados;

b) substituir empregado que se apresentar sem uniforme ou desatento às normas de higiene pessoal;

c) apresentar registro de frequência de seus empregados, quando solicitado pelo gestor do Contrato;

d) cumprir orientação do gestor do Contrato quanto a execução dos serviços;

e) fornecer a relação nominal dos empregados que serão alocados para os serviços;

f) observar as determinações do gestor do Contrato quanto a permanência e circulação de seus empregados no CFN;

g) comunicar, por escrito, ao gestor do Contrato, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços;

h) executar tarefas constantes dos itens referentes a descrição dos serviços, conforme dispõe este Contrato;

i) cumprir as exigências relativas a higiene e segurança do trabalho;

j) reparar ou substituir, no prazo estabelecido, os prejuízos causados ao CONTRATANTE;

21.6 AINDA, para fins de aplicação de MULTA serão consideradas como infrações, no caso da CONTRATADA:

a) descontar, indevidamente, do salário dos seus empregados o custo do uniforme, calçado ou equipamento de proteção individual;

b) manter, em serviço, empregado sem uniforme e/ou sem identificação;

c) interromper a realização dos serviços;

d) permitir que o empregado se apresente com uniforme sujo, rasgado ou em condições inadequadas de uso;

e) atrasar o pagamento dos salários ou acréscimos salariais decorrentes de lei, Contrato, acordo coletivo ou dissídio;

f) não fornecer, em sua totalidade e em dia, o auxílio transporte;

g) deixar de atender solicitação formal realizada pelo gestor do Contrato;

h) não fornecer, em sua totalidade e em dia, o auxílio alimentação;

i) deixar de executar qualquer tarefa constante das obrigações e responsabilidades pactuadas ou previstas em lei, para as quais não se comine outra penalidade.

21.7 As penalidades descritas neste instrumento, não prejudicam a aplicação de outras penalidades a que a CONTRATADA esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações e responsabilidades contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

21.8 De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93 será aplicado às sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, às CONTRATADAS ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela referida Lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

|  |
| --- |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO |

22.1 A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira.

22.1.1 **Rescisão Unilateral por parte da Administração** - Ficará o presente Contrato rescindido mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) subcontratação parcial e total do objeto deste Contrato sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do presente Contrato; f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas pelo gestor; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO; j) alteração social e modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

22.1.2 **Rescisão Bilateral** - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

22.2 De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

22.3 **Será considerada como falta grave, caracterizada como falha na execução do contrato, o não pagamento do salário, Auxilio-transporte e auxílio alimentação no dia fixado, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária elevada e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei n° 10.520/2002**;

|  |
| --- |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS |

23.1 Dos atos administrativos concernentes ao presente Contrato caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS** |

24.1 A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviçosserão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (Fiscal do Contrato e substituto) a serem designados pela Diretoria do CFN, na condição derepresentantes da CONTRATANTE.

24.1.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado.

24.1.2 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

24.2 São atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras:

24.2.1 Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos exigidos no subitem 19.32.1 deste Contrato, e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;

24.2.2 Ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição, pela CONTRATADA, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, independentemente de justificativa por parte da CONTRATANTE, de qualquer de seus empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a atuação da Fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público;

24.2.3 Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

24.2.4 Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;

24.2.5 Sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

24.2.6 Solicitar a substituição dos empregados, quando devidamente justificado, não podendo a CONTRATADA substituir empregados em serviço, sem a prévia anuência do CFN.

24.3 Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade do CFN ou de seus agentes.

24.4 As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da **aplicação da sanção prevista no instrumento contratual.**

24.5 É direito do responsável pela fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade mínima exigidos, deixar de utilizar os materiais e os recursos humanos exigidos para a sua execução, conforme definidos neste Contrato.

24.6 A Fiscalização pelo CFN não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CFN, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.7 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas legalmente, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução dos serviços ou não o tiver prestado a contento.

24.8 A Fiscalização do CFN poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

24.9 Quando da rescisão do Contrato, a Fiscalização do CFN verificará o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do Contrato de Trabalho.

25.9.1 Até que a contratada comprove o disposto no subitem 24.9, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto na Instrução Normativa nº 2/2008 alterada pela Instrução Normativa nº 6/2013.

24.10 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser encaminhadas à Administração do CFN, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

24.11 Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto no **anexo IV da IN SLTI/MP nº 02/2008**.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA** |

25.1. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

25.2. É expressamente **vedada a subcontratação total ou parcial** do objeto deste Contrato, **sob pena de rescisão contratual**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas **no instrumento contratual.**

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO** |

26.1 O CONTRATANTE encaminhará para publicação, sob suas expensas, o extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil ao mês seguinte ao de sua assinatura, conforme determina o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, a qual deverá ocorrer até 20 dias daquela data.

|  |
| --- |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS |

27.1 Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

|  |
| --- |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO |

28.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

28.2 E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinado, sendo uma via arquivada na administração da CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Brasília/DF, de de 2017.

**CONTRATANTE:**

**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**

**Presidente Tesoureira**

**CONTRATADA:**

**(Empresa)**

**Representante Legal**

(Cargo/Função)

###### TESTEMUNHAS:

**DO CONTRATANTE: DA CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**NOME: NOME:**

**CPF: CPF:**

RG: RG: